

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 219

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 19 DE SETEMBRO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.951, que concede seis mezes de licença a Hemeterio Miranda.

Decreto n. 1.954, que concede uma licença de seis mezes a Victorino Borges de Medeiros.

Decreto n. 1.955, que regula o processo de leis e posturas municipais.

Decreto n. 1.956, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 7.008, 7.115, 7.116, 7.117 e 7.118, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.113, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação — Requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS

REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul».

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.951 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Concede a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier e em prorrogação da que lhe foi concedida

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, seis mezes de licença, com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação da que está gozando, concedida pelo Congresso Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino F. de Alencar.

DECRETO N. 1.954 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da Justiça Federal na secção do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, dentro do Estado, a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da Justiça Federal na secção do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.955 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Regula o processo de infracções de leis e posturas municipais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O processo de infracção de leis e posturas municipais será oral e correrá perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 1.º Será iniciado e findo na mesma audiencia e no maximo, na seguinte, representada a accusação pelos procuradores ou olicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 2.º Na defeza, que será oral e produzida pela parte, ou seu advogado, poderá o accusado juntar documentos ou produzir testemunhas, que serão inquiridas juntamente com as accusações, si as houver, summariamente e de pleno sem termo de assentada. Estas diligencias ficarão constando de auto resumido e, logo após, será proferida a sentença pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

§ 3.º A appellação só poderá ser interposta na mesma audiencia em que for proferida a sentença, quando a parte estiver presente por si ou seu procurador; e, no caso de revolta, 48 horas depois de sua publicação na folha official da Prefeitura. Em qualquer dos casos, só poderá seguir a appellação si o infractor depositar a importância da multa, dentro do prazo de oito dias. Quando a pena for prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou prestada a fiança.

§ 4.º As razões de appellação podem as partes juntar documentos, bem como justificações que hajam produzido no Juizo dos Feitos, com citação do representante da Fazenda Municipal.

§ 5.º Os autos de infracção e mais termos do processo poderão ser impressos.

Art. 2.º Quando, perante o Juizo dos Feitos, for necessario vistoria, exame ou qualquer outra diligencia, a audiencia do julgamento será adiada para oito dias depois, e findo este prazo, o processo será julgado afinal, independentemente do resultado da diligencia que o interessado juntará as razões de appellação si lhe convier.

Art. 3.º Quando se tratar de infracção de posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e cassação de licença ou de clusura de estabelecimento, além do processo criminal respectivo, será afixado no local da infracção um edital que dê conhecimento aos interessados da pena imposta ou da diligencia a cumprir, incorrendo nas penas que forem estabelecidas os que desrespeitarem o prescripto no edital.

Art. 4.º Ao processo e julgamento das infracções de leis e regulamentos sanitarios serão tambem applicaveis as disposições dos arts. 1.º, 2.º e 3.º da presente lei, mantida a competencia privativa do Juizo dos Feitos da Saude Publica, ficando a União sujeita a condemnação nas culpas quando decahir das acções propostas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.956 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$ para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, no periodo de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.098—DE 3 DE SETEMBRO DE 1903 (*)

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:425\$, para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 25:425\$, para occorrer ao pagamento de subsidios que o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos deixou de receber, nos periodos de 15 de junho a 15 de agosto de 1891, de 12 de maio a 30 de junho e de 22 a 31 de julho de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, de 7 a 31 de maio de 1894, de 14 a 31 de maio de 1896, e de 3 a 31 de maio de 1898, na qualidade de Senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.113 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.945, de 10 de corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 428:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, assim distribuidos pelo Ministerio respectivos:

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	73:740\$874
Marinha.....	93:103\$215
Guerra.....	1:535\$326	128:842\$831
Industria e Viação (inclusive 35:000\$, para pagamento de 100 exemplares da obra <i>Ser-tum Palmarum</i> , comprados em 1906 ao Dr. João Barbo a Rodrigues).....	39:290\$310
Fazenda.....	65:012\$506
	1:535\$326	429:998\$736

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

(*) Reproduz-se por ter havido uma omissão.

DECRETO N. 7.115—DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.958, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:550\$, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma no periodo de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.116 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:200\$, para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:200\$, para occorrer ao pagamento de subsidios que o senador Severino dos Santos Vieira deixou de receber, no periodo de 15 de novembro de 1890 a 26 de fevereiro de 1891, na qualidade de Deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.117 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000\$000, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:000\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos deixou de receber, na qualidade de Senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos annos de 1892, 1893, 1898, 1899 e 1902.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.118 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400\$ para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o Deputado Pedro Gonçalves Moacyr

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400\$ para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber, de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, o Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Gonçalves Moacyr.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.955, desta data, que regula o processo de infração de leis e posturas municipais, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 10 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MORREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que regula o processo de infrações de leis e posturas municipais.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.954, desta data, que me autoriza a conceder a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, dentro do Estado, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que o autoriza a conceder a Victorino Borges de Medeiros, escrivão da justiça federal na secção do Rio Grande do Sul, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, dentro do Estado.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Sr. Presidente da Camraa dos Deputados—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, seis mezes de licença, com ordena-lo, para tratar de sua saude onde lhe convier e em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, restituindo dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908—N. 4.315.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Hemeterio de Miranda, secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, seis mezes de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier e em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, e a que se refere vossa officio n. 303, de 14 do corrente.

Saude e fraternidade.—A. F. de Alencar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente mez:

Foram declarados sem effeito os decretos de 31 de outubro, 7 e 28 de novembro do anno passado, que nomearam supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica na secção da Parahyba, por não terem sido solicitados no prazo legal:

Município de Patos

Segundo supplente, Francisco Toscano Machado Nobrega;
Tercero supplente, Joaquim Vigolvinho de Souza Lima.

Município de S. José de Piranha

Segundo supplente, Antonio Furtado de Maria Lacerda;
Tercero supplente, Antonio Baptista Campos.

Município de Itabayana

Segundo supplente, Paulino Hermenegildo de Miranda;
Tercero supplente, Joaquim Alves da Cunha Pedrosa.

Município de Catolé do Rocha

Segundo supplente, Victor José de Almeida;
Tercero supplente, Horeulano Accacio Galvão.

Município de Alagoa do Monteiro

Tercero supplente, Antonio José de Oliveira;
Ajudante do procurador, Mariano Bezerra da Silva.

Município de Brejo da Cruz

Segundo supplente, Raymundo Soares de Paiva Torres.

Município de Cabaceiras

Tercero supplente, Jovino Modesto Cavalcante.

Município de Pombal

Ajudante do procurador, João Dantas da Rocha.

Município de Cajazeiras

Primeiro supplente, Joaquim Bezerra de Mello;
Segundo supplente, José Ferreira da Silva Guimarães;
Tercero supplente, Theodulpho Franco Pinto Fandeira.

Município de S. João do Rio do Peire

Ajudante do procurador, José Cyrillo de Sá.

Foram exonerados:

Joaquim Gomes de Farias e João Baptista Saraiva Leão dos logares de primeiros supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no município de Brejo da Cruz, Estevão Gomes Ferreira Silva do de ajudante do procurador da Republica no município de Picuí, Henrique de Souza Oliveira do identico logar no município de Cajazeiras, e Malaquias Gomes Barbosa do de 1º supplente do juiz substituto federal no município de S. José de Piranhas, todas na referida secção;

Cosme Vieira, Avelino Joaquim de Freitas e Justo José de Freitas dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no município de Oeiras, na secção do Pará;

Dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva, Antonio Ricardo dos Santos Filho e Alfredo Graiper dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal no município do Rio Negro, na secção do Paraná;

Honorio Hermeto Motta do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no município do Rio Claro, e o Dr. Antonio Pereira de Abreu Junior do de ajudante do procurador da Republica no município de Pirassununga, ambos da secção de S. Paulo;

Rochael Ferreira Maia do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no município de Catolé do Rocha, na secção da Parahyba.

—Por outros da mesma data:

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PARÁ

Município do Oeiras

Primeiro supplente, José Luiz Severo de Jesus;
Segundo supplente, Marcellino Valença Leite Barbosa.
Ajudante, Raymundo Alves Cardoso.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Município de Alagoas do Monteiro

Primeiro supplente, Delphino Mendes de Andrade.
Tercero supplente, Manoel Baptista da Silva;
Ajudante, Francisco Candido de Mello Falcão.

Município de Brejo da Cruz

Primeiro supplente, João Ferreira Linhares;
Segundo supplente, Pacifico Vieira de Mello;
Ajudante, Constantino José Baptista.

Município de Cabaceiras

Tercero supplente, José Fabio da Costa.

Município de Cabedello

Primeiro supplente, Heraclito de Siqueira Costa;
Segundo supplente, Manoel Martins de Carvalho;
Tercero supplente, João Martins Barbosa;
Ajudante, Antonio José Vianna.

Município de Cajazeiras

Primeiro supplente, Felismino de Souza Coelho;
Segundo supplente, Antonio de Souza Dias;
Tercero supplente, João Pereira da Silva;
Ajudante, Januario Sizenan do Coelho.

Município do Catolé do Rocha

Primeiro suplente, cor nel Francisco Hermenegildo Maia Vasconcellos;
Segundo suplente, Symphronio Gonçalves da Costa;
Terceiro suplente, Sergio Hermenegildo Maia Vasconcellos.

Município de Guarabira

Segundo sup'ente, Cicero Loal;
Terceiro suplente, Joaquim Vieira Escorrel.

Município de Itabayana

Segundo suplente, coronel Luiz Antonio de Souza;
Terceiro suplente, Elias Rodrigues de Farias.

Município de Patos

Segundo suplente, Francisco Lustosa Cabral;
Terceiro suplente, José Epaminondas da Nobrega.

Município de Picuhy

Primeiro suplente, coronel Miguel Salustiano Gomes de Mello;
Segundo suplente, Joaquim Xavier de Macedo;
Terceiro suplente, José dos Santos Macedo Netto;
Ajudante, Francisco Ferreira de Macedo.

Município de Pombal

Ajudante, João Antonio de Oliveira Carvalho.

Município de Princesa

Segundo suplente, Manoel Carlos de Andrade.

Município de S. João do Rio do Peixe

Ajudante, Francisco Vieira da Costa.

Município de S. José de Piranhas

Primeiro suplente, José Vieira da Silva Filho;
Segundo suplente, Antonio Pereira de Souza;
Terceiro suplente, Antonio Maria do Nascimento.

SECÇÃO DE SERGIPE**Município de Rosario**

Primeiro suplente, Mathias Curvello de Mendonça.

SECÇÃO DE ALAGOAS**Município de Porto Calvo**

Primeiro suplente, Leopoldino Franco Accioly Lima.

SECÇÃO DE S. PAULO**Município de Pirassununga**

Ajudante, Dr. David Jardim.

Município do Rio Claro

Primeiro suplente, major Zulmiro Ferraz de Campos.

Município de Boa Vista das Pedras

Ajudante, Orestes da Costa Senne Junior.

SECÇÃO DO PARANÁ**Município do Rio Negro**

Primeiro suplente, Emilio von Lesinger;
Segundo suplente, Conradino dos Santos Lima;
Terceiro suplente, João Küter.

Foi exonerado o Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo do lugar de director do Laboratorio anatomo-pathologico do Hospicio

Nacional de Alienados e nomeado para o referido lugar o Dr. Mario Pinheiro de Andrade.

Foi nomeado para o lugar de substituto da 2ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados:

Para o Thesouro Federal, 2º escripturario o 2º da Casa da Moeda Mario da Motta Corrêa;

Para a Caixa de Amortização, 3º escripturario o 4º da mesma repartição Alfredo Britto;

Para a Casa da Moeda, 2º escripturario o 2º do Thesouro Federal Raul da Motta Praga;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em Pernambuco, 2º escripturario o 2º da Alfândega do mesmo Estado José Felix de Albuquerque;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Ceará, 4º escripturario Origenes Freire de Vasconcellos;

Para a Alfândega de Pernambuco, 2º escripturario o 2º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Antonio Ferreira da Silva.

Foi exonerado, a seu pedido, José Carlos de Mattos Peixoto do lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Aprigio Antero de Azevedo do cargo de capitão do porto do Estado do Ceará.

Foi nomeado o capitão de corveta Ernesto Mafalço de Oliveira para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Ceará.

Foi reformado o fiel de 1ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada José de Azevedo Ferreira, percebendo quinze vigésimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 15 annos, seis mezes e dias de serviço e ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o major medico do exercito Dr. Manoel Pedro Alves de Barros e o 2º tenente do 20º batalhão de infantaria Pedro Rodrigues Barroso, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria;

Com a metade do soldo, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o cabo de esquadra do 21º batalhão de infantaria Antonio Gabriel de Sant'Anna, visto contar mais de 20 annos de serviço e ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, que o tornou incapaz para o mesmo serviço.

—Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 ao capitão do 31º batalhão de infantaria José Cesario Lopes de Oliveira, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria.

Foi transferido da 4ª companhia do 39º batalhão de infantaria para a 2ª do 37º o capitão Fausto Monteiro, conforme pediu.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 16 de setembro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado, a pedido, do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano da Parahyba o Dr. Manoel Tavares Cavalcanti.

Foi nomeado para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano da Parahyba o Dr. Walfredo Guedes Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1908.

Sr. Ministro da Fazenda — Em resposta ao aviso n. 81, de 27 de junho ultimo, declaro que o Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz tem exercido, simultaneamente, os cargos de director do «Instituto Oswaldo Cruz» e de director, em commissão, de Saude Publica, parecendo que lhe assiste direito aos vencimentos dos a ludidos cargos visto occorrer a hypothese prevista no art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, (art. 1º e § 1º da lei n. 1.802, de 12 de dezembro de 1907, e art. 18 do regulamento que acompanha o decreto n. 6.891, de 19 de março do corrente anno.)

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 70\$51, gratificação que compete ao bacharel José N. de Almeida Pinto, por ter substituído o pretor da 13ª pretoria de 1 a 8 de agosto findo;

De 5.493\$55, vencimentos que deixou de receber, em 1907, o capitão da Força Policial, José Cicero Bianchi.

—Solicitou-se concessão do adiantamento de 29.803\$400, ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, para pagamento do pessoal encarregado das obras do mesmo instituto em agosto findo;

Pediram-se providencias no sentido de ser concedido a Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado de Pernambuco o credito de 387\$980 para pagamento de objectos de expediente fornecidos ao serviço eleitoral daquele Estado por Maia e Silva & Comp.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 55.643\$270, despendida por conta do adiantamento concedido ao encarregado da construção da Bibliotheca Nacional, em maio ultimo.

Expediente de 17 de setembro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Ao inspector geral das Obras Publicas, do seu officio n. 1.367, de 15 do corrente, transmittindo o boletim demonstrativo do movimento de passageiros na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante a segunda quinzena de agosto findo;

Ao director geral do Serviço de Povoamento, do seu officio n. 1.645, de 16 do corrente, remetendo o mappa demonstrativa dos movimentos emigratorio e immigratorio, no porto desta Capital, durante o mez de agosto proximo passado.

—Solicitaram-se ao Dr. director do Instituto Vaccinico Municipal providencias affm

do serem enviados a esta Directoria 20.000 tubos de lymphá vaccínica, para o supprimento das Delegacias de Saúde.

—Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame da validade a que foi submettido o conferente de 2ª classe Joaquim Gonçalves Vianna.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado Aleixo Antonio dos Santos para o lugar de collecter das rendas federaes em Pedro Alfonso, no Estado de Goyaz.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 866 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal em officio n. 69, de 15, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de tollos e quaesquer direitos, de 50 barricas contendo gesso, de ns. 1.849 a 1.898, com a marca O&S, vindas do Havre pelo vapor *Sorata*, consignadas á firma Otttoni & Silva e destinadas ás obras de construção do proprio nacional Pa'cio Guanabara.

N. 867 — Em resposta ao vosso officio n. 683, de 8 do julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Nicoláo Alves Vianna, da decisão do administrador da Mesa de Rendas de Macahé, impondo-lhe a multa de 100\$, por infracção do art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.

N. 868 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. José Cardoso de Moura Brazil, director da Policlínica do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas vindas no vapor allemão *Cap Frio* e duas ditas e dous gigos vindos no vapor inglez *Canning*, contendo aparelhos de cirurgia destinados aquelle estabelecimento.

N. 869 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Policlínica Geral do Rio de Janeiro, pelo seu director, o Dr. José Cardoso de Moura Brazil, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º, das Preliminares da Tarifa, de oito caixas contendo aparelhos vindos pelo vapor allemão *Raethia*, com destino ao gabinete de operações do novo edificio da mesma Policlínica, na Avenida Central.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 253 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 105, de 1 de agosto ultimo, rogo vos dignéis de assignar as cautelãs substitutivas das apolices da divida publica, extravia-las, ns. 243.831 a 243.837, 250.627, 272.465 e 922, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 96 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Consel. o da Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 40, de 8 de junho ultimo, interposto por Costa Chaves & Comp. de vosso acto, impondo-lhes a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, á vista do auto lavrado contra os recorrentes pelo agente fiscal dos ditos impostos Leonel Mariani Serra.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 325 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 28 de agosto ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 10:000\$, prestada pelo Dr. Alvaro Ramos em 10 apolices da divida publica, de sua propriedade, de valor nominal de 1:000\$ cada uma, em garantia da responsabilidade de Carlos Porfirio de Andrade Ramos e da de seus prepostos no lugar de fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 326 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, 5 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 542, de 23 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada, em moeda corrente, por Salvador Bueno de Mello para garantia da sua responsabilidade e da de seu preposto: no lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Faxina, n'quelle Estado.

N. 327 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul n. 232, de 27 de julho ultimo, relativo á fiança offerida pelo thesoureiro da agencia dos Correios de Uruguayana, n'quelle Estado, Renato Lacerda, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 541, de 12 do corrente, jul. ou idonea e sufficiente a fiança de 600\$, em moeda corrente, prestada pelo escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, Julio Franco Diniz, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 68 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licença: de 60 dias, ao guarda-mór Godofredo Leal Filgueiras e de tres mezes, ao guarda Carlos de Mello Lins, da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 174 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licença: de 90 dias, ao 4º escriptuario Raymundo Nilo de Faria Souza e 60 dias, em prorrogação, ao porteiro Antonio Pedro Serra dos Santos, da Alfandega de Mantos; de 60 dias, sem vencimento, ao guarda da Mesa de Rendas de Porto Acre Randolpho Couto.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 207 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licença: de tres mezes, ao 3º escriptuario dessa delegacia João Nazareno Carneiro Campello; de 30 dias, ao escriptura da Collectoria Federal em Salinas de Mar-arida, nesse Estado, Serafim Rodrigues Neves.

N. 203 — Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o processo de divida de exercicio no fim, de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de que trata o officio da Delegacia Fiscal no Piahy n. 93, de 27 de julho ultimo, providenciéis para que o conferente da Alfandega desse Estado Luiz Lucas Castello Branco indemnize a Fazenda Nacional da quantia de 73\$500, proveniente de uma passagem illegalmente concedida a sua afilhada Benedicta Ferreira da Silva.

—Sr. delegado fiscal em Coyaz:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente, que concede 90 dias de licença ao collecter das rendas federaes nessa capital Benedicto Ribeiro Freitas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede 60 dias de licença ao escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fóra, nesse Estado, Fausto Alves, para tratar de seus interesses.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 181 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licença: de 90 dias, ao conferente Manoel Francisco da Silva; de 60, ao commandante dos guardas Oscar de Siqueira Cavalcanti; de igual tempo, aos guardas João do Solles Filho e Raymundo Nogueira de Farias, todos da alfandega dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 137 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licença: de tres mezes, ao 3º escriptuario dessa delegacia João Ferreira Leite Junior; de 60 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado Benedicto Roriz.

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em resposta ao vosso officio n. 116, de 10 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que os porteiros e cartorarios das delegacias fiscaes nos Estados não podem ser designados para assistir á contagem das remessas de valores, porquanto entre os deveres e attribuições desses empregados não está incluída a de assistir á contagem de valores, como se vê do capitulo III do regulamento de 10 de dezembro de 1904.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 291 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente, que concede 60 dias de licença ao escriptura da Collectoria Federal em Palmares, nesse Estado, Antonio Mathews de Mello.

N. 292 — Communico-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, que pôde ser autorizada a restituição pedida por Costa & Brandão no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 112, de 22 de abril ultimo, dos direitos das mercadorias contidas na caixa despachada pela nota de importação n. 4.026, de 31 de janeiro do corrente anno, e que foram destruídas pelo incendio da Alfandega desse Estado.

N. 293 — Tenho o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, approvado o acto pelo qual nomeastes o bacharel Alredo Alves da Silva Freire para exercer o lugar de procurador fiscal dessa delegacia, durante o impedimento do serventuario effectivo, assim vol-o communico para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 256, de 31 de agosto proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 78 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede 90 dias de licença, em prorrogação,

ao 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, nesse Estado, Perminio de Castro e Silva.

N. 79 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio numero 84, de 29 de junho ultimo, appens ao requerimento em que Raymundo de Carvalho Noronha pede restituição da quantia de 117\$700 que pagou de sello de uma patente de capitão da guarda nacional, communico-vos, para os fins convenientes, do accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que, para se poder providenciar a respeito, se torna necessario que o requerente prove haver a dita patente ficado sem effeito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 316 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por falta de fundamento legal, resolveu o Sr. Ministro indeferir o requerimento, transmittido com o vosso officio numero 247, de 12 de agosto ultimo, em que a Faculdade Livre de Direito desse Estado pede isenção de direitos para o materia que pretende importar com destino a construção do predio em que vae funcionar.

N. 317 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 166, de 26 de maio ultimo, interposto por Eduardo Ernesto Eggers & Comp., fabricantes de chapéus em S. Leopoldo, da decisão dessa delegacia, mantendo a da alfandega dessa capital que lhes impuzera a multa de 1:000\$ por infracção do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 120 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Hospital de Caridade dessa capital na petição transmittida com o vosso officio n. 111, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e destinadas aquelle estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 538 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu The S. Paulo Tramway Light and Power Co., limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 564, de 10 do do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, somente, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar durante o corrente anno, com destino aos seus serviços de tracção, força e luz por electricidade, nessa capital.

N. 539 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, incluso vos remetto o requerimento documentado em que Terrenzo Amadei, fabricante de bebidas em Taubaté, reclama contra o procedimento da Collectoria em S. José dos Campos nos processos de infracção do regulamento dos impostos de consumo contra si instaurados pela mesma collectoria.

N. 540 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 66, de 22 de agosto proximo findo, em que prestaes informações sobre o contracto de arrendamento do proprio nacional situado a rua do Seminario ns. 9 e 11, nessa capital, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar-vos a mandar publicar, no devido tempo, edital

de concorrência para o arrendamento do dito proprio nacional, servindo de base o preço offerecido pelo actual arrendatario Antonio Carlos Melchert, com as condições do contracto a terminar e com a obrigação da execução de obras exigidas pela Prefeitura Municipal e pela Directoria do Serviço Sanitario.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1906.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Reclamando Ferreira Junior & Saraiva contra o acto do inspector da Alfandega de Santos, confirmado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, que lhes negou a restituição do imposto do sal relativo a diferença de 61.580 kilos, para menos encontrada no carregamento do vapor Assu, despachado pela Mesa de Rendas de Macau, nesse Estado, convem que providencieis no sentido do, pelo administrador dessa repartição, serem prestados a respeito os necessarios esclarecimentos, tendo em vista o seu telegramma de 21 de junho ultimo, dirigido ao dito inspector, e, bem assim, no de ser informado si a quantidade de sal consignada na guia, que deve estar archivada na mesma repartição, confere com a manifestada por occasião do despacho do referido vapor naquelle porto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62 — Para que possa ser devidamente apreciado o processo de infracção instaurado contra Antonio Diciatto, e encaminhado com o vosso officio sob n. 451, de 13 de julho ultimo, convem que enveis ao Thesouro os specimens das mercadorias apprehendidas ao mesmo infractor.

N. 63 — Para que possa ser resolvido o processo de infracção instaurado contra José de Paula, e encaminhado com o vosso officio sob n. 501, de 10 de agosto ultimo, convem que enveis ao Thesouro um specimen da mercadoria apprehendida ao mesmo infractor.

Outrosim vos declaro, para os devidos effeitos, que, sempre que se tratar de processo de infracção baseado em auto referente a sellos reputados falsos, deveis requisitar da Casa da Moeda o necessario exame, diligencia essa que se faz imprescindivel para o julgamento de semelhantes processos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 435 — Providenciae para que a collectoria federal de Magé seja remettida a quantia de 14:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 21, de 15 do corrente; sendo: 200 de 50\$, 200 de 20\$ e 4.000 cintas de 25 réis.

N. 436 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte seja remettida a quantia de 1:220\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 10, de 2 do corrente, sendo: 3.000 de 20 réis, 3.000 de 100 réis, 3.000 de 200 réis e 2.200 de 300 réis.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collecter federal em S. João da Barra: N. 23 — Autorizo-vos, de ordem do Sr. director, a dar exercicio ao cidadão Julio Erico Diniz, nomeado ultimamente escrivão dessa collectoria, visto já haver elle prestado perante esta Directoria o respectivo compromisso legal.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1906

Bernardino Dias Alves Pollery. — Transfira-se.

D. Justina Goulart. — Idem.

José Antonio Soares. — Idem.

Antonio Ignacio Alves. — Idem.

Conto & Caldas. — Idem.

Julietta Baselli da Rocha Freire. — Idem.

Dr. Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães. — Idem.

Amaro Gonçalves da Cunha. — Pague o imposto em debito.

Vidal Baptista & Comp. — Transfira-se.

Casemiro Filho & Almeida. — Prové o direito do vendedor.

Horacio & Campos. — Transfira-se.

Domingos Simões Ventura. — Prove melhor o allegado.

Fernandes & Cruz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Stuart & Comp. — Transfira-se e concejala-se a meia taxa.

Manoel Joaquim Marques. — Transfira-se.

Manoela R. de Souza Fontes. — Satisfaca a exigencia.

Raymundo Antonio Pinho. — Transfira-se.

H. Ferrez & Comp. — Paguem o imposto em debito e satisfacam a exigencia.

Pereira & Martins. — Transfira-se.

José Rodrigues Gusman. — Selle os documentos de fls. 1 a 3.

Dr. João de Albuquerque Sereio. — Restitua se a quantia de 6:600\$407, levando-se a despeza a — Recetta a annullar.

Nelson Augusto Pinto de Miranda. — Transfira-se.

Clotilde Perret Braconnot. — Idem.

Manoel Emílio Fernandes. — Idem.

Manoel José Basto. — Officie se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

David Bacelli. — Transfira-se.

Luiz Pinto Machado. — Selle o documento de fl. 1.

Constantino Alvares y Alvares. — Prove o pagamento do imposto a que se refere a Sub-directoria.

Antonio Gonçalves Pinto & Silva. — A Sub-directoria.

Verano Gomes Alon de Almeida. — Certifique-se quanto ao teor da portaria. Em relação a segunda parte nada ha a certificar, porquanto as portarias são ordens o sobre ellas não tem a Sub-directoria parecer a emittir.

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Ernesto Mafalão de Oliveira do cargo de adjunto da 1ª secção do Estaleiro da Armada.

Foram nomeados:

Alfredo de Souza e Miranda, Constancio Lopes de Souza e José Pereira do Nascimento para exercerem os cargos de feis de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Ricardo Mario dos Santos, Joaquim da Costa, Francisco Felipe Ponte Nery para exercerem os cargos de guardiães do quadro dos officiaes marinheiros, do corpo de officiaes inferiores da Armada.

Foram concedidos a Hemeterio de Miranda, secretario da capitania do porto do Estado do Paraná, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier e em prorrogação da que está gozando, concedida pelo Congresso Nacional.

Foi prorrogada por mais 30 dias, na forma da lei, a licença concedida ao sub-commissario Luiz Genzaga Escobar, em 4 de agosto ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1908

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, durante o primeiro semestre do anno de 1908, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1 Direitos de importação para consumo.....		2.254:217\$48	4.285:027\$614	
3 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....			82:601\$631	
4 Dito das capatazias.....			71:889\$380	
5 Armazenagem.....			165:48\$907	
6 Estatística.....			22:951\$340	7.173:231\$640
Entrada, sahida e estadia de navios				
7 Imposto de pharóes.....		8:480\$000		
8 Dito de docas.....		1:940\$824	2:545\$658	12:920\$482
Adicionaes				
9 10 % sobre o expédiente dos generos livres de direitos.....			8:301\$743	8:801\$743
Interior				
16 Renda do Correio Geral.....			898:614\$539	
20 Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			2:162\$220	
21 Dita do Laboratorio de Analyses.....			70\$000	
30 Dita de proprios nacionaes.....			1:104\$700	
31 Imposto do sello:				
Por verba.....	68:658\$076			
Adhæsivo.....	4:51:165\$120		523:823\$196	
32 Imposto de transporte.....			119:263\$243	
33 Dito de loterias.....			1:600\$090	
34 Dito sobre subsidios e vencimentos.....			103:145\$566	
36 Dito de 2 1/2 % sobre dividendos.....			31:522\$357	
39 Foros de terrenos de marinha.....			1:687\$068	
42 Taxa judiciaria.....			755:230	
Registro Torrens.....			683\$526	
Laudemios.....			139\$375	1.689:551\$550
Consumo				
45 Imposto de fumo:				
Taxa.....	161:631\$250			
Registro.....	133:910\$030		295:544\$250	
46 Dito de bebidas:				
Taxa.....	194:550\$980			
Registro.....	148:010\$000		342:200\$980	
47 Dito de phosphoros:				
Taxa.....	213:179\$150			
Registro.....	30:250\$000		243:420\$150	
48 Dito de sal:				
Taxa.....	394:360\$480			
Registro.....	2:810\$000		397:170\$480	
49 Dito de calçado:				
Taxa.....	64:615\$015			
Registro.....	22:600\$000		87:215\$015	
50 Dito de velas:				
Taxa.....	14:009\$200			
Registro.....	1510\$000		14:009\$200	
51 Dito de perfumarias:				
Taxa.....	18:610\$320			
Registro.....	9:733\$000		28:343\$320	
52 Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	44:803\$940			
Registro.....	7:670\$000		52:473\$940	
		2.555:638\$292	1.461:056\$335	8.884:511\$415

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....		2.555:638:292	1.461:056:335	8.888:511:415
53 Imposto sobre vinagre :				
Taxa.....	15:40:230			
Registro.....	220:000		15:625:220	
54 Dito sobre conservas :				
Taxa.....	71:333:345			
Registro.....	12:640:000		84:033:315	
55 Dito sobre cartas de jogar :				
Taxa.....	256:500			
Registro.....	220:000		476:500	
56 Dito sobre chapéos :				
Taxa.....	45:493:200			
Registro.....	8:330:000		53:823:200	
57 Dito sobre bengalas :				
Taxa.....	397:400			
Registro.....	1:940:000		2:357:400	
58 Dito sobre tecidos :				
Taxa.....	289:227:310			
Registro.....	105:024:000		394:251:310	
59 Dito sobre vinho estrangeiro :				
Taxa.....	94:753:315			
Registro.....	400:000		15:153:615	2.106:767:25
<i>Extraordinaria</i>				
60 Montepio da marinha.....			2:063:934	
61 Dito militar.....			43:941:556	
62 Dito dos empregados publicos.....			10:886:327	
63 Indemnizações.....			59:992:865	
67 Imposto de transmissão de propriedade.....			000:000	118:084:676
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate do papel-moeda :				
Productos da cobrança da divida activa.....		8:511:480	34:041:354	
Multa da cobrança da divida activa.....			115:213	
Idem de 1 1/2 a 5 %, de expediente.....			2:781:682	
Idem por infração de leis e regulamentos.....			16:997:909	
Idem de 5 % sobre restituições.....			85:760	
Expediente de 3 %, nas arrematações.....			85:878	
30 % de apprehensões.....			24:256:829	
Renda da praticagem da barra.....			85:952:500	
Dita da Capitania do Porto.....			501:500	
Serviços prestados pelo rebocador <i>Rio Grande</i> , da Alameda do Rio Grande.....			700:000	
25 % pela venda de um navio naufragado.....			189:500	2.730:717:977
Fundo de garantia do papel-moeda :				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		363:832:904		363:832:904
Obras do Porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		566:950:599		566:659:790
				14.770:573:793
Depositos.....				709:498:473
Despeza a annullar.....				2:582:027
Movimento de fundos :				
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....				313:456:104
		3.494:642:275		15.796:111:395

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 31 de agosto de 1903. — *Alípio Pompei de Abreu*, 3º escripturario. — Visto — *Theodoro da Silva Baptista*, servindo de contador.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados
Dia 18 de setembro de 1908

Antonio de Araripo Macelo, 2º tenente, pediu a restituição de um attestado. — Sim, med' auto recibo. A' secretaria.

Roque José da Silva, ex-praça, pedindo pagamento da differença de gratificação. — Indeferido.

Pedro Gomes da Silva, alumno da Escola de Guerra, pedindo ser contemplado no primeiro posto do Corpo de Intendentes. — Indeferido, no quadro de intendentes s' podem ser admitidos os sargentos que satisfizerem as exigencias legais.

Alfredo Carlos de Iracema Gomes, procurador do 2º tenente reformado Eduardo Nory da Fonseca, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove a sua qualidade de procurador.

Edgard Luiz Dupue Estrada, 2º sargento do corpo de segurança do Estado do Paraná, pedindo attestados de exames. — Os attestados poderão ser dados por certidão do docto que prove ser o ex-alumno Edgard Dupue Estrada.

Heliodora Antunes Calvet, viuva, pedindo a fé do officio de seu marido. — Prove ser viuva do capitão reformado Virgilio Ferreira de Souza.

Leopoldo de Barros Vasconcellos, maior, pedindo uma indemnização. — Indeferido.

Antonio José Ricardo do Nascimento, pedindo pagamento de solto pela Delegacia Fiscal em Curitiba. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente de 16 de setembro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 46:570\$, férias do pessoal empregado nos serviços de conservação e c'nto da rede de distribuição de agua, em agosto ultimo (aviso n. 3.291);

De 1:348\$500, idem idem em trabalhos fóra das horas regimentaes, em agosto ultimo (aviso n. 3.292);

De 1:34\$, idem idem em serviços de visitas domiciliares, em agosto ultimo (aviso n. 3.293);

De 2:261\$520, idem idem em serviços concernentes á revisáo da rede de canalizações, etc., em agosto ultimo (aviso n. 3.294);

De 3:293\$, idem idem idem no serviço de vigilancia de mananciaes, em agosto ultimo (aviso n. 3.295);

De 6:392\$597, idem idem idem na conservação dos encanamentos conductores, em agosto ultimo (aviso n. 3.296);

De 9:5\$950, idem idem idem nos serviços de desobstrução dos rios e outras obras, em agosto ultimo (aviso n. 3.297);

De 34\$, a diversos empregados da Inspeção Geral de Obras Publicas de passagens despendidas por exigencia do serviço, em agosto ultimo (aviso n. 3.298);

De 20\$, ao estafeta da mesma Delphim José Ribeiro, idem idem em agosto ultimo (aviso n. 3.299);

De 11:753\$, férias do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto ultimo (aviso n. 3.300);

De 7:880\$750, idem idem idem na Locomoção da mesma em agosto ultimo (aviso n. 3.301);

De 6:863\$012, idem idem idem no trafego da mesma, em agosto ultimo (aviso n. 3.302);

De 1:331\$375, idem nos serviços de construção e reparos de estações e paradas da mesma, em agosto ultimo (aviso n. 3.303);

De 1:581\$, idem idem da Hospedaria da ilha das Flores, em agosto ultimo (aviso n. 3.304);

De 154—0—0 ou 2:461\$136 ao cambio de 15 1/64, a Belmiro Rodrigues & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 3.308);

De 71—18—0 ou 1:149\$202 ao mesmo cambio, a Haupt, Biehn & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 3.309);

De 201—10—0 ou 3:22(\$45 ao mesmo cambio, a Wilson Sons & Comp., idem á mesma em junho e julho ult.mcs (aviso n. 3.310);

De 1:315—1—8 ou 21:019\$ 38 ao mesmo cambio, a Oscar Taves & Comp., idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo (aviso n. 3.311);

De 22:564\$100 a F. P. Passos & Filho, idem para as obras da Exposição Nacional, em março ultimo (aviso n. 3.312);

De 300:370\$740 a diversos s. trabalhos para as obras de abastecimento de agua em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 931, aviso no 3.314);

De 1:180\$ a Heydenreich Irmãos, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro de 1907 (aviso n. 3.315);

De 2:50\$, subvencáo á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 3.316);

De 500\$ a Neves & Arcos, aluguel do predio occupado pela City Improvements, em agosto ultimo (aviso n. 3.318);

De 180\$ ao carteiro dos correios Pedro Barbosa Cordeiro de Vasconcellos, gratificação de 10 % em 1907 (aviso n. 3.319);

De 102:788\$102 a diversos s. fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (Requisitados por officio n. 1.349, (aviso n. 3.320);

De 316\$540, folhas do trabalhador da mesma Estrada Julio Tolentino de Almeida, 2/3 das diarias de setembro a dezembro de 1907 (aviso n. 3.321);

De 318-0-0 ou 5:032\$705 ao cambio de 15 1/64 a A. G. Fentes, fornecimento á mesma estrada, em abril ultimo (aviso n. 3.322);

De 85-0-0 ou 1:358\$584 ao mesmo cambio, a Borlid Maia & Comp., idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 3.323);

De 72-0-0 ou 1:150\$801 ao mesmo cambio, a Gonçalves Castro & Comp., idem á mesma, em julho ultimo (aviso n. 3.324);

De 36-0-0 ou 575\$400 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á mesma, em julho ultimo (aviso n. 3.325);

De 77-10-0 ou 1:258\$709 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 3.326);

De francs 691,00 ou 430\$476 ao cambio de 633 réis por franco, a Wellisch, Irmão & Comp., idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 3.327);

De 930-0-0 ou 14:864\$516 ao cambio de 15 1/64, a Wilson, Sons & Comp., idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 3.328);

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1908

D. Maria José Ferreira Louro, viuva de Manoel Ferreira Louro, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Adriana da Silva Guimarães, pedindo certidão de titulo de pensão expedido em favor de seu filho José. — Dê-se a certidão.

Luiz Pereira de Souza, contribuinte do montepio na qualidade de ajudante de guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentando uma declaração de familia para ser averbada. — Averbe-se.

Hemeterio de Vasconcellos Brinquê, exonerado do logar de carteiro de 1ª classe da Adm'n'stração dos Correios de Alagoas, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 17 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, sobre a propriedade das seguintes invencões:

A Rodolpho Schomaker, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, — «um novo producto de extracto de café esterilizado ou condensado, denomina o *Extracto de café Schomaker*, — a contar de 10 de agosto proximo findo;

A Lucio Ramos da Costa, brasileiro, artista, domiciado tambem nesta Capital, — «uma nova solda para aluminio e outros metes, denominada *Brazileira*, — a contar de 21 do mesmo mez de agosto.

Por outra de 18 foi igualmente concedida ao maior Cassiano Ferreira de Ass s., brasileiro, engenheiro militar, domiciado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 6 de agosto proximo findo, sobre a propriedade da sua invencáo de — «um appparelho para lavagens de latrinas denominado *A Economica*».

Expediente de 17 de setembro de 1908

Remetteram-se:

A' mesma directoria, para os fins convenientes, retalhos de jornaes, contendo publicações sobre diversos assumptos, e que foram encaminhadas a este ministerio pelo das Relações Exteriores.

A' directoria do serviço do povoamento do solo nacional, para os fins convenientes, uma proposta de Aristides Leterre relativa á prop'anda do Brazil;

Ao *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna, cópia da mensagem dirigida ao Congresso Nacional, relativamente ás marcas internacionaes.

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra cópia da in'ormação prestada pela gerencia do Lloyd Brasileiro á Inspectoria Geral de Navegação relativamente ao preço de 9:000\$ pedido por aquella Empraza para transportar quatro canhões destinados ao forte de Obidos, no Pará.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para 19 volumes vintos de Amsterdam pelo paquete *Rugio*, contendo material destinado ao pavilhão de S. Paulo na Exposição Nacional.

Envioi-se, com a respectiva traducção, á directoria do serviço de propaganda e expansão economica, uma carta do Dr. Robert Jannasch, propondo-se a fazer em Berlim uma exposição de café brasileiro.

Communicou-se á prefeitura do D'stricto Federal não haver mais necessidade de serem embar, adas as obras do predio n. 2 da rua da Misericordia, visto ter sido approvedo o accôrdo feito com o proprietario do mesmo, conforme declarou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Accusou-se a recepção do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores communica haver partido de Tokio para o Brazil em missão especial de seu governo, o Sr. Furayuki Narukaw, *Forestry Expert* do Ministerio da Agricultura do Japão, a fim de proceder a estudos de mineralogia e visitar

as nossas florestas, e dou-se sciencia dessa communicacão ao chefe do serviço geologico e mineralogico.

Dia 18

Autorizou-se o delega'o fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná a pagar as diarias que competem ao pessoal tecnico das commissões encarregadas da fundacão de nucleos coloniacs, além dos vencimentos estipulados nos titulos de nomeação.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 de setembro corrente, foi prorrogada por 30 dias, com ordenado, nos termos do § 1º art. 2º do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, a licença de igual tempo concedida pelo engenheiro chefe da commissão central de estudos e construcções de estradas de ferro ao engenheiro ajudante da mesma commissão, Alcides Nogueira Lima, para tratamento de sua saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—N. 45—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908—Sr. Ministro da Fazenda—Accusando o recebimento do aviso n. 181, de 3 do corrente mez, em que solicitaes esclarecimentos a respeito do que tive a honra de expedir-vos em data de 23 de julho, sob n. 23, cabe-me expor que o contracto de empreitada para a construcção do ramal de Ouro Preto, da Estrada de Ferro Central do Brazil, que deu logar á questão a que referi, suscitada por Pedro Thomas y Martin e Domingos José de Oliveira, foi com estes celebrado pelo ministerio ora a meu cargo, em virtude da concorrência aberta pelo edital de 27 de novembro de 1883, publicado no *Diario Official* do dia 28, tendo, consequentemente, corrido sempre pelo mesmo ministerio a questão alludida, determinada por uma reclamação dos referidos empreiteiros; ultimamente, porém, o Dr. Carlos Sampaio, declarando-se perito por parte da Fazenda Nacional, requisitou nos termos do documento que acompanhou por cópia o meu citado aviso, lhe sejam confiados, para seu exame, os documentos que interessassem ao assumpto e, no intuito de obter esclarecimentos que me habilitem a resolver sobre esse pedido, occorreu-me obter o vosso competente parecer, uma vez que na Secretaria de Estado desse ministerio nada se encontra revestindo o referido doutor do caracter em que assim se apresentou, sem haver feito referencia, nesse meu acto, como vos digna-reis de ver do respectivo aviso, á remessa do orçamento que serviu de base para o mencionado edital.

Saude e fraternidade.—M. Calmon.

Expediente de 18 de setembro de 1908

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem á Alfandega desta Capital para que alli tenham despacho, livres de direitos, 3.000 barricas de cimento destinadas á Inspeccão Geral de Obras Publicas e 50 caixas de gazolina destinadas á Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter-se dado conhecimento á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro das providencias solicitadas em aviso de 3 do corrente mez, relativamente á receita da Estrada de Ferro Minas e Rio e respectivos balancetes mensaes.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, em solução ao seu aviso n. 88, de 29 de julho ultimo, cópia da informacão prestada

pelo engenheiro-chefe d'rector da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativamente ás modificacões no tracado do ramal ferreo de Saycan a Sant'Anna do Livramento, propostas pelo tenente-coronel director da Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan ao commandante do 6º districto mil tar.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra a cópia do officio do engenheiro-chefe da commissão central de estudos e construcção das estradas de ferro acerca dos serviços prestados naquella commissão pelo major Dr. Alípio Gama, provisoriamente dispensado, á vista da requisicão do dito ministerio.

Requerimentos despachados

Manoel Antonio da Costa Pereira, pedindo dispena de collocacão de aparelho medidor no predio n. 114 á rua de S. José.—Indefenido.

Tancredo Duarte do Amaral, pedindo passagem na Estrada de Ferro Central do Brazil, com 75 % de abatimento.—Indefenido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.305, de 16 de setembro, pagamento ao Dr. Pedro Augusto de Mello, da quantia de 500\$, de gratificacão por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral do Serviço de Povoamento no mez de agosto findo;

N. 3.261, de 11, idem de 11:172\$, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, por Herm. Stoltz & Comp., no mez de julho ultimo;

N. 3.262, de 11, idem de 10:427\$, ao mesmo, idem nos mezes de fevereiro, maio e junho ultimos;

N. 3.241, de 11 de setembro, pagamento a diversos de 64:323\$827, de fornecimentos e trabalhos executados para a Inspeccão Geral das Obras Publicas, nos mezes de março a agosto ultimos;

N. 3.211, de 9, idem de 71\$500 á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, de passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios;

N. 3.187, de 4, idem de 35\$100 á Companhia Leopoldina, idem idem;

N. 3.161, de 2, idem de 835\$880 a diversos, de fornecimentos, idem idem;

N. 3.263, de 11, idem de 18:439\$230, á *Societé Anonyme des Acieries d'Angleur*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de maio ultimo;

N. 3.216, de 10, idem de 1:243\$619, a Janowitz, Weit & Comp., de passagens concedidas a imigrantes no mez de agosto findo;

N. 3.104, de 26, idem de 36\$700 á Estrada de Ferro Minas e Rio de passagens concedidas em julho proximo passado;

N. 3.091, de 25 de agosto, idem de 41\$900, a mesma, idem nos mezes de janeiro e maio ultimos;

N. 3.163, de 2 de setembro, idem de 40\$300, idem idem, em junho.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.915, de 20 de agosto, pagamento de 52\$552 á Companhia Telephonica de installacão de um aparelho na 1ª delegacia policial;

N. 4.118, de 3 de setembro, indenizacao ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, de

2:739\$500, de despesas por elle pagas nos mezes de abril a junho deste anno;

N. 4.210, de 12, pagamento de 150\$, ao Dr. Jacintho Galvão Fernandes de Barros, de gratificacão que lhe compete como preparador da Faculdade de Medicina, em agosto findo;

N. 4.192, de 11, idem de 3:644\$998, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detencão, do mez de agosto findo;

N. 4.156, de 9, pagamento de 47\$300, á Estrada de Ferro Minas e Rio de passagens concedidas no mez de julho;

N. 4.198, de 11, idem de 1:213\$249, a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, no dito mez;

N. 4.231, de 14, idem de 2:871\$830, idem idem, ás delegacias de saude, no mez de agosto findo;

N. 3.961, de 24, idem de 46\$600 a Jacobina Rodrigues & Comp., idem á 16ª delegacia policial no mez de julho ultimo;

N. 4.083, de 2 de setembro, idem de 2:203\$940, a diversos, fornecimento á Casa de Correção no referido mez;

N. 3.570, de 28 de julho, idem de 19\$810 ao Banco do Brazil, de uma cambial no mez de agosto findo;

N. 4.233, de 15 de setembro, pagamento de 300\$, a Alexandre Maximiano Kitzinger, de gratificacão por serviços prestados ao ministerio;

N. 4.188, de 11, idem 200\$, a Luiz Gonçalves de Brito Junior, idem idem;

N. 4.189, de 11, idem de 25\$, ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, de despesas que pagou, este anno;

N. 3.781, de 8 de agosto, idem de 150\$, ao espolio de Francisco do Rozo Barros Pessoa, pelo aluguel do predio occupado em julho ultimo por uma deponencia do deposito de menores do sexo feminino;

N. 4.236, de 14 de setembro, distribucão de 135\$500, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná para pagamento a Annibal Rocha & Comp., de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral daquelle Estado, este anno;

N. 4.203, de 12 de setembro, pagamento de 207\$, ao Dr. Jefferson Seshuro Lemos, de gratificacão por ter substituido o alienista da Colonia de Alienados, em agosto ultimo;

N. 4.154, de 9 de setembro, idem de 145\$, a Henrique Lemos por trabalho feito para o ministerio, este anno;

N. 4.227, de 14, pagamento de 2:800\$ a D. Elisa de Faria Souto, de ajuda de custo que deixou de receber em 1891 a 1893, o seu fallecido marido Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, na qualidade de Senador pelo Estado do Ceará;

N. 4.223, de 14, idem de 266\$666 a Roberto Gomes, de gratificacão pela regencia interna, em agosto ultimo, da cadeira de francez do Externato do Gymnasio Nacional.

—Ministerio do Exterio:

Aviso n. 230, de 10 de setembro, pagamento de 98\$ a John M. Bisset, de fornecimento á Secretaria.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.236, de 15 de setembro, pagamento de 50:000\$ ao constructor Heitor de Mello, de trabalhos executados no ministerio.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 637, de 12 de setembro, pagamento de 44:926\$690 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições, no actual exercicio;

N. 495, de 24 de julho, idem de 1:818\$920 a Alberto de Almeida & Comp. e Laport Irmão & Comp., de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no dito exercicio.

—Ministerio da Fazenda:

No processo de restituicão a Alfredo Soares Garcez e Antonio Zattar, de direitos que

indevidamente, lhes foram cobrados, pela Alfandega de Paranaguá, deu o Sr. presidente o seguinte despacho: «Registre-se a despeza com o pagamento das restituições, á conta da verba propria, despeza que se acha devidamente comprovada.

O facto de dever o pagamento ser feito no Estação do Paraná, em nada altera a natureza da operação. Quando o Tribunal registra despeza, á conta de credito em ser, não procede tal registro, distribuição alguma de credito, antes o proprio registro da despeza importa a habilitação da estação pagadora com o credito preciso, em virtude do principio que a autorização da despeza á conta de credito em ser importa a consignação do credito preciso ao pagamento.

A distribuição de credito a que se refere a letra b do § 9º do art. 2º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1893 é a partilha dos creditos votalos, feita no começo do exercicio em tabellas em que a discriminação de taes creditos opera-se pelos titulos e substitutos orçamentarios de accordo com as tabellas explicativas, e as alterações de tal distribuição que occorrer no decurso do exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 18 de setembro de 1908

Presidente interino, o Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpùs

N. 401 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; pacientes, Otorico Ernesto e Leandro Gomes. — Julgaram prejudicado o pedido de *habeas-corpùs*, por não verificar-se constrangimento ilegal, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Celso Guimarães, que deferiam a final o pedido dos pacientes para serem os mesmos postos em liberdade. Designa o relator para o accordo o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 409 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente Antonio Pinto Cardoso. — Converteram em diligencia para que preste o Dr. juiz a quo novas informações.

Aggravos de petição

N. 1.428 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; agravante, José Machado da Silva; agravados, Braga Carneiro & Comp. syndicos definitivos da fallencia de J. Lopes & Comp. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, inquiria a petição a fls. 298.

N. 1.432 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Zeferino José da Costa; agravados, Almeida & Alves. — Deram provimento ao agravo para que a Junta Commercial, reformando a decisão agravada, declare sem effeito o registro da marca dos agravados, unanimemente.

N. 1.436 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; agravante, Nerses Jobim Barroso de Almeida; agravado, Alvaro de Almeida Gomes. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão agravada, glose as verbas impugnadas pelo agravante, contra os

votos dos Srs. desembargadores relator e Muniz Barreto, que davam provimento somente na parte relativa aos aluguéis do escriptorio. Designa o relator o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações civis

(Desistencias)

N. 314 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellantes, o capitão Dr. José Fernandes Leite de Castro e outros; appellado, o general de divisão João Vicente Leite de Castro. — Julgaram por sentença a desistencia.

N. 520 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, H. David Sanson; appellada, *The Manchester Assurance Company*. — Julgaram por sentença a desistencia.

Appellação crime

(Embargos de declaração)

N. 388 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellantes, Alfredo Pimentel Pereira e Eurico Pereira; appellado, Aristides da Silva Belem. — Desprozaram os embargos de declaração por estar o compute dos autos de accordo com o preceito legal, unanimemente, mandam o relator expedir em favor dos embargados alvará de soltura, por estar cumprida a pena.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.447 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.435 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.449 o 1.453.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 15 de setembro de 1908

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Eliza Valente Barbosa. — Condenada ao pagamento da multa de 50\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, José Rodrigues de Faria. — Condenado ao pagamento da multa de 125\$000 e custas.

Execução por custas

Executante, a Saude Publica; executado, João Felix de Almeida. — Recebidos, prosiga-se.

Dia 18

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, João Alexandre dos Santos. — Intime-se o réo para no prazo de 8 dias pagar a multa de 50\$ sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo Dr. Gastão Almeida Souza Campos. — Estando a denuncia de fls. 2 em divergencia com o auto lavrado pela autoridade sanitaria, diga o ministerio publico em que caracter foi o de-

nunciado multado, feito isto, voltem os autos á conclusão sem perda de tempo.

Autora, a mesma; réo José Avila Raposo Filho. — Condenado ao pagamento da multa de 200\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, José Moura da Silva Lobo. — Idem, sendo a multa de 125\$ e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Maria das Cardeas Garcia Lemos. — Idem, idem.

Autora, a mesma; réo Lourenço Augusto Mendes. — Idem, sendo a multa de 100\$ e custas.

Autora, a mesma; réo Domingos José Soares Brandão. — Fimdo por pagamento da multa e custas.

Autora, a mesma; réo, José Rodrigues de Faria. — Idem, idem.

Despejo de predio por traslado

Fimdo o despejo requerido e condemnado o arrendatario nas custas.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO PARTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO.

Despacho de 18 de setembro de 1908

Acção de restituição de bens moveis ou seus equivalentes

Autores, Monteiro, Pereira & Comp., successores de Monteiro & Pereira; Ré, Angelo Chartron Jorio. — Vistos, etc. Attendendo a que o direito dos autores Monteiro, Pereira & Comp., decorrente o contracto de fls. 5, aluguel de moveis, tem como garantia a acção de que cogita a ordem do Liv. 4, titulo 54, princ., modificada pela disposição do art. 230 do Código Commercial; attendendo a que, requerendo a restituição dos moveis que aluzaram á Ré D. Angelo Chartron ou o equivalente, na importância de 400\$, sob pena de prisão, os autores alteraram a substancia e comprehensão de seu direito, desamparado assim pela lei e pelo contracto ajuizado, que não consagra a violenta alternativa sugger da na petição de fls. 2; attendendo a que, não existindo no contracto de aluguel de cousas moveis modificações ao regimen da lei, o direito do locador, terminada a força do contracto para outra parte, deverá ser agitado nos limites legais (Ordem do citado Liv. 4, titulo 54, Teixeira de Freitas, art. 662, Consolidação das Leis Civis, Ramos, Apontamentos sobre contractos, ns. 1.237 e 1.357, C. de Carvalho, Consolidação, art. 1.117); attendendo a que com a citação edital ordenada a fls. 7, feita sem a publicidade recommendada pela lei (art. 45, § 2º, 2ª parte do Regulamento Commercial), determinada por motivo menos justo (carta de fls. 4) e para uma tão restricta quanto violenta, ficou a ré privada de allegar desde logo a sua defesa natural e juridica, invocando provavelmente a incompetencia deste juizo; attendendo a que tomando o processo a firma das acções do deposito foi sacrificada a ordem do juizo e com ella a defesa da ré e a elucidação da verdade, pois tornando-se tumultuaria a instrução do feito, invertidos os seus termos, alteradas as suas formas, perigam as garantias das partes, enturva-se o direito e esvae-se a verdade; attendendo a que em taes circumstancias as nullidades manifestaram-se de modo a comprometter-se a decisão do juiz (Pimenta Bueno, Nullidades do Processo Civil, ns. 162 o 168, pags. 79 a 82); attendendo a que a ré fez allegações quanto ás nullidades que considerou como absolutas; attendendo ao mais que dos autos consta:

Julgo nullo o processo e condemno os autores nas custas a que deram causa. Intime-se e registre-se.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua da Prainha ns. 166, 168 e 170, hoje ns. 62, 64 e 66, pertencentes melade em usufructo e metade em plena propriedade, a D. Julia Amelia da Cunha Passos

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 19 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juiz, que terá lugar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação que soffre o abatimento de 20 %, os seguintes immoveis, pertencentes metade em usufructo e metade em plena propriedade, a D. Julia Amelia da Cunha Passos:—Predio terreo da rua da Prainha n. 163, antigo n. 162, medindo de frente 6 metros por 10^m,24 de fundos, com duas janellas e uma porta de frente, dividido em duas salas, um quarto e um puxado de 3^m,40 de comprimento, que serve de cozinha, com uma area ao lado com 3^m,40 de comprimento por 1^m,75 de largo, tendo mais um soão de meia agua, portadas de frente de pedra e construção de frontal de tijolos; avaliada por 7:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido á valorização de 5:600\$. Predio de sobrado da rua da Prainha n. 168, antigo n. 164, tendo o terreo tres portas, sendo uma para o sobrado, outra para o terreo, e a terceira para a estalagem; o terreo é dividido em dous quartos, o sobrado tem duas janellas de peitoril na frente e uma sacada no centro, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha; o terreno ao fundo da terceira porta tem 47^m,90 de comprimento por 15^m,75 de largo, onde está edificada a estalagem que consta de 28 quartos, portadas de frente do predio de cantaria e a construção delle do frontal de tijolos e os quartos construção de tijolos em pé e outros de tijolos simples, portadas de madeira; avaliados o predio, estalagem e mais dependencias por 25:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 20:000\$. Predio terreo da rua da Prainha n. 170, antigo n. 166, medindo de frente 5^m,50 por 5^m,80 de fundos; com duas portas de frente, portadas de cantaria, aberto em uma area, construção de frontal de tijolos e edificio sobre as paredes do predio n. 168, quer pelos fundos, quer pelo lado direito, avaliada por 4:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 3:200\$. Importa o total da avaliação dos immoveis acima descritos, feito o abatimento de 20 %, em 28:800\$. Caso, porém, não haja licitantes para o preço da avaliação, serão os ditos immoveis vendidos pelo maior preço que for lançado. Estes predios pertencem a D. Julia Amelia da Cunha Passos, sendo metade em usufructo e metade em plena propriedade, e se acham interdichados pela Directoria Geral de Saude Publica, sen lo os respectivos terrenos do dominio util da municipalidade, cujo fôro é 1\$700 por anno, e vão á praça a requerimento da mesma D. Julia Amelia da Cunha Passos, com annuencia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de requerimento para venda de immoveis, appensos aos de inventario dos bens do finado Antonio Teixeira Passos Sobrinho, existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, s-

brado, effectuando-se a venda com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 11 de setembro de 1908. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Ferreira Baptista & Comp., para dentro desse prazo remettarem a este juizo, além de seus votos, a accitação ou recusa da proposta que os mesmos lhes fazem de pagarem 20 % por saldo de seus creditos, de uma só vez, os documentos em que fundarem os seus creditos; scientes desde logo de que findo esse prazo lhes marcará o juiz um outro termo de 10 dias, para dentro delle os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação sob pena de revelia na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de concordata impetrada por Ferreira Baptista & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz Commercial da 2ª vara.—Ferreira Baptista & Com., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Hospicio n. 75, com contracto registrado na Junta Commercial (Documento n. 1), acanando-se em difficuldades para solver seus compromissos, conquanto não tenham até esta data titulo algum de seu accite protestado, e não podendo continuar o negocio sem embaraços, mórmente por causa do falta de recebimento de seus creditos, muitos de difficil liquidação, o que mais agrava o estado precario dos seus negocios, quorem propor accordo aos seus credores, pagando-lhes de uma só vez e por saldo de seus creditos á razão de 20 %, obtendo quitação, na forma do art. 54 e) da lei n. 35, de 16 de agosto de 1902. Por isto, juntan lo com este os seus livros, o balanço do activo e passivo, a conta demonstrativa de lucros e perdas e a relação dos credores, tudo de accordo com o art. 115 da citada lei n. 857, e art. 23 do decreto n. 4.875, de 2 de junho de 1913, requerem a V. Ex. se digue mandar proceder ás diligencias legais, para que seja homologada a concordata pela forma proposta. P. deferimento. E. R. Mº — *Ferreira, Baptista & Comp.* Rio, 26 de agosto de 1908. Por procuração. — *Valdemiro A. Soares*, advogado. (Estava devidamente selada). Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 2ª vara do commercio, em 26 de agosto de 1908. — O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho: A., á conclusão, Rio, 26 de agosto de 1908. — *T. Figueiredo*. Autuada a petição e subindo á conclusão, foi proferido o despacho seguinte: — Expecam-se edtaes e cartas aos credores para os fins a que se refere o artigo 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 15 de setembro de 1908. — *T. Figueiredo*.—Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do que e tam-se os credores do Ferreira, Baptista & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, em que propõe pagar o que lhes devem com 20 % por saldo de seus creditos, de uma só

vez, remettendo a este juizo, além de seus votos de accitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do artigo 116 da lei n. 859, de agosto de 1902, e scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro, tambem de 10 dias, para dentro delle os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos de processo na forma da lei. E para constar passaram-se estes outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1908. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Azeredo & Filhos e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua Malvino Reis n. 85 A, a requerimento de Francisco Lopes Rodrigues & Comp. e de citação aos fallidos na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Lopes Rodrigues & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Azeredo & Filhos e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua Malvino Reis n. 85 A, a requerimento de Francisco Lopes Rodrigues & Comp. por sentença deste juizo de 17 de setembro de 1908, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 19 de julho de 1903; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos artigos 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47 § 1º do regulamento n. 4853, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de setembro de 1908, e eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da Segunda Pretoria

Edital de citação aos credores incertos de Dona Maria Ribeiro de Almeida, inventariante dos bens de seu finado marido Antonio de Almeida com o prazo de 10 dias na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que do o presente edital virem ou delle tiverem noticia que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processou e correm seus devidos e legais termos uns autos de uma acção summaria em que é autor Domingos da Silva Neves e ré Dona Maria Ribeiro de Almeida no qual pede o pagamento da quantia de 1:000\$, juros da móra e custas, de seus serviços como estucador, no predio a rua de José Clemente n. 64, pertencente a Miguel Gomes e Manoel Esteves por conta de Antonio de Almeida contractante do dito predio actualemente fallecido, de quem é viuva e inventariante a supplicada Dona Maria Ribeiro de Almeida; correndo seus

tramites a acção, foi afinal a ré condemnada ao seu pagamento. Juros da mora e custas, e tendo recalcado a penhora em quantia que se achou depositada no cofre dos depositos publicos, e tendo o exequente requerido precatório para o levantamento da quantia penhorada no rosto dos autos do inventario, foi inleferida a petição, e determinado a expedição do presente edital com o prazo de 10 dias aos credores incertos para poderem requerer a sua preferencia; em virtude do que cito e chamo aos credores incertos da referida supplicada na qualidade de inventariante dos bens de seu marido para, dentro do prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo para o fim acima mencionado sob pena de decorrido o dito prazo, proceder-se ás diligencias necessarias visto como a penhora foi feita no rosto dos autos do inventario que correu pelo juizo da 8ª pretoria. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar mandei passar o presente e mais dois de igual teor que será afixado, no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 dias do mez de setembro de 1908. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Oliveira.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Bernardo Gomes Sardinha, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. Promotor Publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no artigo 373. do Código Penal o réo Bernardo Gomes Sardinha e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, ao prazo de 20 dias contados da publicação deste, afim de ver-se processar, e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes tem logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria aos 16 de setembro de 1908. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão o subscrevi, Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação do réo Luiz Angelezi, com o prazo de 20 dias na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento, que por denuncia do Dr. promotor publico, 6º adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Luiz Angelezi, e, como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste Juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias contados da publicação deste, afim de ver-se processar, e afinal julgar, sob pena de revelia; outrosim faz saber que as audiencias criminaes tem logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã, e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue

ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria aos 15 de setembro de 1908. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação ao réo Luiz Antonio da Costa, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303, do Código Penal, o réo Luiz Antonio da Costa, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes tem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, e os julgamentos nestes mesmos dias. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou fazer o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 10 de setembro de 1908. — Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação ao réo Manoel José da Silva, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.,

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 313 do Código Penal o réo Manoel José da Silva, vulgo *Manoel expresso*, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes tem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã e os julgamentos nestes mesmos dias. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 10 de setembro de 1908. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação ao réo Raul Corrêa Botelho, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. promotor publico, 6º adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Raul Corrêa Botelho, e, como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes tem logar todos os dias uteis ás 11 da manhã e os julgamentos nestes mesmos dias. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de

todos, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 10 de setembro de 1908. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

De citação ao réo Jesuino Ananias, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Jesuino Ananias, e como, apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da presente data, isto é, da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes tem logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã, e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 10 de setembro de 1908. Eu, Lino A. Fonseca, escrivão o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.777

Souza Cruz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de fumos, cigarros, etc., á rua Gonçalves Dias n. , veem apresentar a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rolo de fundo branco, dividido em quatro rectangulos, contendo no primeiro a vista de uma parte do Corcovado, destacando-se abaixo desta varios *touristes* apreciando a beleza da sua vegetação. Na parte superior do dito rectangulo leem-se as palavras «Touristes» «Nº». Nos demais rectangulos leem-se os dizeres «Papel Fino Saborosos Aromaticos». A referida marca será usada pelos supplicantes nos cigarros de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908. — Souza Cruz & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 19 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.777, por despacho da Junta Commercial na sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

N. 5.778

Souza Cruz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de fumos, cigarros, etc., á rua Gonçalves Dias n. , veem apresentar a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rolo dividido em cinco rectangulos, sendo o primeiro e maior de fundo branco com arabescos dourados, atravessando-lhe uma faixa, onde se lê a palavra «Excelsior» e nas partes superior e inferior em outras faixas de fundo azul os dizeres «Cigarretes — N. 27». Nos demais rectangulos

cham-se as inscrições: Turco Caporal. Excellentes. A referida marca será usada pelos supplicantes nos cigarros de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908. — Souza Cruz & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 19 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.778 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 17 de setembro de 1908.....	3.680.258\$946
Idem do dia 18:	
Em papel....	181:191\$054
Em ouro....	106:197\$720
	287:388\$720
	3.976:647\$720
Em igual periodo de 1907....	4.475:631\$004

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de setembro de 1908

Interior.....	20:249\$159
Consumo:	
Fumo.....	1:713\$500
Bebidas.....	5:269\$200
Phosphoros....	9:000\$000
Calçado.....	2:070\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	367\$000
E. pharmaceuticas.....	854\$000
Vinagre.....	79\$209
Conservas.....	500\$000
Chapéos.....	1:395\$000
Tecidos.....	8:082\$000
Bengalas.....	20\$000
Registro.....	280\$000
	32:120\$000
Extraordinaria.....	5:385\$984
Deposito.....	40\$000
Renda com applicação especial.....	414\$333
	54:604\$808
Renda dos dias 1 a 17 de setembro de 1908.....	1.095:656\$821
	1.150:261\$620
Em igual periodo de 1907....	1.138:800\$248

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

MANAOS, 16—Tenho grande satisfação em communicar a V. Ex. que o director da Associação Commercial desta praça acaba de receber o seguinte telegramma: «Londres, 15 — Foi hontem inaugurada com toda pompa, no Amphitheatro Olympio da Exposição Internacional de Borracha, o Pavilhão Amazonense, que causou um grande successo. O presidente da Exposição Internacional, que foi por muito tempo governador geral de Ceylão, visitou-o demoradamente, elogiando-o com entusiasmo, depois de examinar as variedades do nosso producto acresentou que a victoria da borracha do

Amazonas era inlisputavel, ologiou tambem o folheto que distribuimos e referindo-se de preferencia ao nosso mappa regional, exposto no logar mais visivel do pavilhão, considerou-o muito superior aos de Ceylão, que até agora tinham a primazia. Podimos congratular-se com o commercio do Estado e com o governador pela victoria obtida pelo Amazonas neste certamen mundial. — Nicoláo Witt.—Raphael Binotiel.» Cordias saudações. — Antonio Billecourt, governador.

Exposição Nacional de 1908 — JURY DE RECOMPENSA — Terá logar hoje, ás 4 horas da tarde, no salão nobre do Instituto Benjamin Constant, a quarta reunião do jury da quarta secção, «varias industrias», sob a presidencia do Exm. Sr. general Souza Aguiar, para approvação da organização definitiva da secção e outros assumptos relativos ao julgamento.

Amanhã, domingo, 20 do corrente, ás 3 horas da tarde, no mesmo local supracitado, terá logar a terceira reunião do jury da segunda secção «artos liberaes», sob a presidencia do Sr. Dr. Arlindo Fragoso.

A 3ª sub-secção do jury de agricultura se reunirá segunda-feira, 21, ás 2 horas da tarde, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, á rua da Alfandega n. 102.

Sob a presidencia do Exm. Sr. conselheiro Dr. Francisco Antunes Maciel reuniu se hontem, ás 4 horas da tarde, no salão nobre do Instituto Benjamin Constant, o jury da 1ª secção (agricultura).

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Exm. Sr. presidente declarou que a unica modificação a fazer na organização da secção é a substituição do Sr. Dr. Julio Furtado, presidente designado para a 1ª sub-secção, pelo Sr. Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva.

Não tendo havido reclamação alguma sobre a organização da secção, considera-a definitiva, salvo qualquer modificação que se torne necessaria no decorrer dos trabalhos.

O Sr. Dr. Castro Barboza pede a palavra e justifica as faltas do Dr. Balthão por motivos de saude e participa que a sub-secção de que é presidente já se reuniu, tendo feito a distribuição regular dos trabalhos e que as suas reuniões terão sempre logar na rua Primeiro de Março n. 43, sobrado.

O Sr. Dr. Pacheco pede informações sobre o prazo em que as sub-secções devem fazer entrega dos seus trabalhos, sendo-lhe respondido que o prazo estava marcado em lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Na 4ª sub-secção do jury de agricultura houve a seguinte modificação: estão encaregados da parte referente ao algodão os Srs. Drs. Elmes de Souza e Chrysostomo Cabral e da do arroz os Srs. Sirandy Raposo e Dr. Jaymo Reis.

Reuniu-se hoje, 18, ás 5 horas da tarde, no salão nobre do Instituto Benjamin Constant, a 5ª sub-secção, sob a presidencia do Dr. Silvio Rangel.

Nesta reunião ficou organizado o programma dos trabalhos da sub-secção.

A sub-secção foi subdividida em dous grupos geraes, leguminosos e gramineas, que por sua vez foram subdivididos em dous grupos especiaes, para melhor andamento dos trabalhos de julgamento.

Os jurados foram distribuidos pela seguinte forma:

Gramineas

Dr. Romario Martins (outras).
Coronel Alexandre Francisco Pinto (mi-lho).
Dr. João da Costa Marques, relator.

Leguminosos

Dr. Barros Barreto (feijão).
Dr. Illefonso Lopes (outra).
Dr. Lebon Regis, relator.

A comissão reúne-se em uma das salas do pavilhão da Sociedade Nacional de Agricultura, no recinto da Exposição.

Laboratorio Nacional de Analyses — Neste laboratorio se effectuaram no mez de agosto ultimo 691 analyses, sendo de: azeites, 42; conservas diversas, 122; aguas mineraes, 20; aguardentes, 5; assucar, 1; banha, 1; bebidas amargas, 7; bebidas artificiaes, 21; bebidas gazosas, 2; caramello, 1; cognacs, 5; cerveja, 1; chá, 10; doces, 19; farinhas, 30; fio de ferro, 1; genobras, 7; gomma, 1; graxa, 1; leites, 5; licores, 8; massas alimenticiaes, 2; manteigas, 17; molhos, 2; materia corante, 1; productos chimicos, 10; sabões, 3; tintas, 17; tecido, 1; vinagre, 1; vermouths, 24; vinhos communs, 278; vinhos espumantes, 8 e whiskies, 8.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos: tres aguardentes, sendo uma remettida pela Alfandega do Rio de Janeiro e duas pela Recebedoria do Rio de Janeiro; uma bebida artificial enviada pela Delegacia Fiscal em S. Paulo e uma farinha remettida pela Alfandega de Santos.

A renda do referido mez foi de 12:260\$000.

Correio — Esta repartição expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Maranhão, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Juypter, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Verdi, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo Italia, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo Itajubá, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Alexandria, para Villa Bella, Santos, Iguape e Laguna, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Moorgate, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo Etruria, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Gunther, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.6	18.7	14.0	87	3.1	NW	1.0	KN ≡	
4 h. m.....	759.0	18.4	13.7	87	1.9	NW	1.0	KN ≡	
7 h. m.....	760.4	18.4	13.6	86	1.7	NNW	1.0	KN ≡	
10 h. n.....	761.3	19.6	13.6	89	0.0	Calmo	1.0	CK KN ≡	
1 h. t.....	760.1	19.6	13.8	81	0.0	Calmo	1.0	N KN ≡	
4 h. t.....	769.5	19.2	15.0	90	0.0	Calmo	1.0	N KN ≡	
7 h. t.....	761.3	19.0	14.4	83	0.0	Calmo	1.0	N	
10 h. t.....	762.5	18.8	14.5	92	2.0	NW	1.0	KN N	
Médias.....	761.59	18.93	14.01	86.1	1.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs. T, 20.1; minima, ás 8 hs. M, 18.3.—Evaporação em 24 horas, 1.5.—Ozone, ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.—Chuva cahida: ás 7 hs. manhã, 0.00; ás 7 horas da noite, 0^m/m, 02.—Total em 24 horas, 0^m/m, 62.—Horas de insolação, 0.00.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.5	16.9	13.1	92	3.8	NW	1.0	N	
4 h. m.....	762.9	18.2	11.5	75	1.5	SSE	1.0	KN N	
7 h. m.....	764.2	16.7	12.4	83	1.4	NW	1.0	N	
10 h. m.....	765.3	19.0	9.7	60	6.7	SSE	0.8	CK KN N	
1 h. t.....	763.8	19.8	9.5	55	8.3	SE	0.3	CK K KN	
4 h. t.....	763.1	19.4	9.5	57	10.0	SSE	0.3	KN K KN	
7 h. t.....	763.0	18.8	8.6	53	9.1	SSE	0.3	CK ≡	
10 h. t.....	763.9	19.0	8.0	49	6.7	SSE	1.0	KN	
Médias.....	764.34	18.48	10.29	66.1	5.9		0.7		

Temperatura: maxima, á 1 h. T, 19.8; minima, ás 8 hs. 1/2 M, 16.2.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 3.—Chuva cahida, ás 7 horas da manhã, 7^m/m, 18; ás 7 horas da noite, chuviscos.—Total em 24 horas, 7^m/m, 18.—Horas de insolação 6 h. 8. 24 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de setembro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.8	17.9	12.5	82	2.9	ENE	1.0	KN	
4 h. m.....	762.3	17.6	10.6	71	0.0	Calmo	1.0	KN	
7 h. m.....	763.1	18.1	12.9	83	1.0	E	0.9	CK KN	
10 h. n.....	763.8	19.5	14.0	78	2.0	N	0.9	CK K KN	
1 h. t.....	761.8	20.3	8.8	50	10.0	SSE	0.4	KN SK	
4 h. t.....	761.1	19.4	8.6	51	10.0	SE	0.2	CK C	
7 h. t.....	762.1	19.0	9.3	57	6.3	ESE	0.4	CK K	
10 h. t.....	762.7	18.5	9.0	57	6.3	ESE	1.0	CK KN	
Médias.....	762.46	18.79	10.71	63.1	4.8		0.7		

Temperatura maxima, á 1 h. T, 20.3; minima, ás 5 hs. 5 m. M, 16.7.—Evaporação em 24 horas, 4.4.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 6 hs. 10 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 do setembro de 1908 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^c	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	757.20	20.5	15.12	84.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	756.51	20.2	15.30	87.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	756.09	20.2	15.30	87.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	756.07	20.1	15.20	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	756.16	20.0	14.94	86.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	756.00	20.0	14.88	85.0	N	2	Incerto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	7	756.33	19.8	14.26	83.0	NNW	2	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	8	756.73	19.8	14.56	85.0	NW	2	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	9	756.78	20.2	15.30	87.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	10	756.35	20.9	15.18	82.5	NW	1	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	11	756.00	21.4	15.36	81.0	WNW	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12	755.69	23.1	14.96	71.7	NW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	1.90	0.90	—	—	—
	13	755.11	23.7	14.43	65.7	SW	3	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	14	754.51	23.8	15.40	70.2	SW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	15	754.13	23.7	15.81	72.5	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK	—	—	—	—	—	—
	16	754.29	24.1	15.73	70.5	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	17	754.42	22.9	15.26	72.2	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	18	755.41	22.1	14.46	73.0	SSE	4	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	756.25	22.3	14.66	73.0	S	6	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	20	757.23	22.2	15.51	77.7	S	2	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	21	758.05	21.7	15.33	79.0	SW	4	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	1.39
	22	758.52	21.7	14.69	76.0	SSW	4	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	23	758.02	21.7	14.38	74.2	SSW	3	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	24	758.71	21.5	14.34	75.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 16 hs. (4 hs. p.) e a minima ás 7 hs. 30 m. a.
Das 6 hs. 55 m. a. as 8 hs. 50 m. a. choveu com pouca intensidade.

ERR TA—A direcção do vento ás 21 hs. do resumo meteorologico do dia 16 do corrente foi ENE—2 e não como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 17—9—1908=— 9° 41' 02" NW.

Directoria de Meteorologia, 18 de setembro de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém	761.92	26.2	21.21	26.40	S. Paulo	765.00	15.1	10.41	19.85
S. Luiz	—	—	—	—	Santos	765.63	19.8	14.63	21.40
Parnahyba	—	—	—	—	Paranaguá	765.29	19.2	13.08	21.20
Fortaleza	762.79	28.0	18.57	26.65	Curityba	767.10	14.5	9.46	16.57
Natal	—	28.5	17.49	25.90	Guarapuava	763.27	15.2	10.09	17.25
Parahyba	—	—	—	26.10	Asunción	—	—	—	—
Recife	763.38	26.2	18.52	23.10	Posadas (x)	763.30	15.0	5.50	16.70
Joazeiro	761.96	24.0	10.14	23.25	Florianopolis	763.65	17.2	8.43	16.95
Maceió	—	—	—	25.00	Corrientes	—	—	—	—
Araçaju	764.20	26.1	19.67	24.50	Itaqui	762.44	15.6	10.94	15.00
Ondina (Bahia)	763.40	25.7	18.04	24.25	Porto Alegre	761.64	17.2	17.78	14.95
S. Salvador	763.98	21.4	18.91	24.55	Santa Maria	762.95	14.1	13.15	16.00
Iheós	764.78	22.7	16.93	22.45	Bagé	766.77	14.6	9.80	14.55
Cuyabá	765.69	26.2	20.06	26.45	Rio Grande	764.58	16.3	9.81	16.95
Uberaba	761.02	22.6	16.82	23.80	Cordoba (x)	761.50	13.0	5.69	13.00
Victoria	764.09	24.5	16.89	24.80	Rosario (x)	763.50	11.0	8.93	10.00
Barbacena	763.68	17.2	12.51	17.50	Mendoza (x)	757.70	13.0	4.71	9.50
Juiz de Fôra	—	—	—	—	Buenos Aires (x)	764.30	13.0	4.71	13.50
Campinas	763.38	20.2	11.38	21.00	Montevideo	763.80	12.5	9.28	12.25
Capital (Rio)	765.71	20.0	15.73	21.55					

Em Santos chuviscou ao anoitecer de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Mendoza com 9° 50' e Rosario com 10° 0'
Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUMARÃES, chefe de secção.

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao lugar de lente substituto da quinta secção desta faculdade.

O concurso que será feito nos termos do decreto n. 1.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as seguintes materias: *direito civil e legislação comparada do direito privado.*

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos, ou publica forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Exm. Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado nos jornaes desta capital e da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 5 de setembro de 1908. — O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia.*

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocio: Interiores, presidente do conselho superior de bellas artes, convido todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e os respectivos diplomas, a virem receber os premios a que tem direito, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde. — O secretario do conselho, *Dr. Marcio Nery.*

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a termnar em 3 de outubro proximo vindouro, inscripção para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exercer ou tenha exercido e do tom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimentos da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de relacção e correspondencia offical; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral.*

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE DA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, declaro que, no dia 21 do corrente, ao meio-dia, no archivo desta repartição, terá inicio o concurso para o provimento de uma vaga de escrevente da Casa de Detenção, para o qual se inscreveram os seguintes cidadãos:

José Alexandre Alvares Veloso de Castro.
Laurindo Augusto Lemgruber Filho.
Alvaro Monteiro de Barros.
Antonio Manoel dos Reis.
Edgard Varella de Magalhães.
José Luiz Cordeiro.
José Coelho de Mello.
Pharmaceutico Olyntho Nogueira.
Arthur Dias.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de setembro de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem, no prazo de cinco dias, nesta directoria geral, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario vigente, os seguintes infractores:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Angelo Toricelli, multado em 200\$, por ter violado o interdicto afixado no predio á rua Tobias Barreto n. 27, de que é a rendatario, infringindo assim o art. 308 do regulamento sanitario;

Provincia Carmelitana Fluminense, representada por seu procurador *Dr. José Peixoto F. R. Tava*, multado em 250\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação para obras no predio á rua da Quitanda n. 74 A, de sua propriedade, infringindo assim o art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio Rodrigues da Rocha, multado em 500\$, por ter dado agasalho a uma variolosa na casa de commodo de sua propriedade, á travessa Coronel Julião n. 17, infringindo assim o art. 149 do citado regulamento;

Domingos José Gomes Brandão, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.401, relativo á ob. as no predio á ladeira do Faria n. 31, infringindo assim o art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.400, relativo á obras no predio á ladeira do Faria n. 29, infringindo assim o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

Imprensa Nacional

VENDA DE DOUS DYNAMOS E QUATRO MOTORES ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 de outubro proximo vindouro se recebem propostas para a venda de dous dynamos e quatro motores electricos, que podem ser examinados diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os dynamos são dos fabricantes C. Olivier & Comp., corrente continua, 72 ampères, 110 volts e 1.300 rotações por minuto.

Os motores electricos são:

Um de Schuckert & C.º, 62 ampères, 1.250 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 2,5HP, 110 volts, 1.200 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes 33 ampères, 110 volts, 1.330 rotações por minuto;

Um dos fabricantes C. Olivier & Comp., 12 ampères, 110 volts, 1.650 rotações por minuto.

Todos esses motores são de corrente continua.

Secção Central, 11 de setembro de 1908. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extravariado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5%, (antigo 6%), papel e ns. 220 e 675, emitidos em 1832, e 237.420, emitido em 1871, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de setembro de 1908. — O inspector, *M. C. de Léo.*

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 24 corrente mez, que, a partir de 1 de janeiro de 1909, as notas de 5\$, das 8ª e 9ª estampas 10\$, das 8ª e 9ª estampas, 20\$ e 50\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno) começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, pela forma seguinte: 2%, nos tres primeiros mezes, 4%, nos outros tres mezes, 6%, nos tres mezes seguintes; 8%, nos outros tres mezes, 10%, no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1908. — O inspector, *M. C. de Léo.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 36

Terceira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo, no dia 19 de setembro de 1908, ao meio-dia, se não de arre-

matar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes: Mercadorias existentes no armazem n. 16

Apprehensão

Lote n. 1

Quadrante R: 1 volume n. 7.579/1, contendo algodão em pasta, pesando 46.650 grammas; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 24 de março de 1908.

Lote n. 2

Quadrante R: 1 volume n. 7.579/2, contendo fitas de seda, pesando 35.600 grammas; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 24 de março de 1908.

Lote n. 3

Quadrante R: 1 volume n. 7.579/3, contendo tecido de seda pura, pesando 14.850 grammas; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 24 de março de 1908.

Lote n. 4

Quadrante R: 1 volume n. 7.579/4, contendo gravatas de seda, pesando 4.900 grammas; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 24 de março de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 5

RL: 12 fardos n. 2.020, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.400 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregado em 10 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 6

AP: 1 volume n. 1, contendo 119 chapéus de palha de arroz, simples (fôrmas); vindo de Genova no vapor *Italie*, descarregado em 15 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 7

Quadrilongo FMCC: 1 caixa n. 7.125, contendo estampas annuncios, pesando 117 kilos.

Quadrilongo FMCC: 1 dita n. 7.126, contendo estampas annuncios, pesando 132 kilos; vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 13 de julho de 1907.

Lote n. 8

Circulo HW: 1 encapado n. 15.120, contendo uma caixa com estampas não classificadas, pesando bruto 205 kilos.

Circulo HW: 1 fardo n. 15.118, contendo estampas não classificadas, pesando 137 kilos; vindos de Bremen no vapor *Tubinger*, descarregados em 21 e 27 de novembro de 1907.

Lote n. 9

EL contra-marca Buvards: 2 caixas ns. 1/2, contendo pastas de papelão, simples, pesando nos envoltorios 340 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Bessborough*, descarregadas em 12 de março de 1908.

Lote n. 10

HS: 1 caixa n. 891, contendo 2 aparelhos cirurgicos não especificados, estojos para viagem com preparos de marfim, pesando bruto 500 grammas, estojos para viagem com preparos de madeira, pesando bruto 700 grammas, instrumentos não especificados, de madeira para cirurgia, pesando bruto 3.400 grammas e perfumarias em caixas de papelão, pesando bruto 10.500

grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 11

HS: 1 caixa n. 891, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 35 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 12

EISM: 4 caixas ns. 8/11, contendo peças avulsas de madeira ordinaria polida, pesando 839 kilos liquidos; vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 11 de setembro de 1907.

Lote n. 13

KFC: 1 caixa n. 9, contendo trincos de ferro para portas e gavetas, pesando bruto 122 kilos; vinda de Nova York no vapor *Italian Prince*, descarregada em 18 de março de 1908.

Lote n. 14

Triangulo RFCC: 1 caixa n. 20, contendo tecido de algodão de phantasia branco e tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 204 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderson*, descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 15

Quadrante CPC: 1 caixa n. 3.288, contendo 72 chapéus de castor, lisos; vinda de Glasgow no vapor *Rosetti*, descarregada em 23 de outubro de 1907.

Lote n. 16

Triangulo AFG: contra-marca em cima BF: 2 caixas ns. 400 e 4 01, contendo 288 chapéus de palha de aveia; vindas de Southampton e Bordéus nos vapores *Orita* e *Allantique*, descarregadas em 3 e 15 de outubro de 1907.

Lote n. 17

Quadrante BMC: 20 caixas ns. 31 a 50, contendo verniz não especificado, pesando bruto 1.760 kilos; vindas de Hull no vapor *Bishopsgat*, descarregadas em 3 de setembro de 1907.

Lote n. 18

Cruzeta deitada CMGP: 1 caixa n. 67, contendo trança de palha grossa para fabricar chapéus, pesando bruto 76 kilos; vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 19

Germain: 1 mala n. 2, contendo pennas o azas de pennas de gallo, pesando 20 kilos. Plumas, pesando 9 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregada em 8 de fevereiro de 1908.

Lote n. 20

SM: 1 pacote n. 192, contendo roupa feita não especificada de casemira de lã singela, pesando liquido 3.400 grammas.

1 chale de renda de seda, pesando liquido 80 grammas; vindo de Southampton no vapor *Danubz*, descarregado em 18 de setembro de 1907.

Lote n. 21

FM: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentados sobre chumbo, pesando liquido 9.500 grammas.

Idem: 1 dita n. 23, contendo chapas assentadas sobre chumbo (clichés), pesando liquido real 11 kilos; vindas de Southampton nos vapores *Danube* e *Amazon*, descarregadas em 18 e 14 de setembro e agosto de 1907.

Lote n. 22

CK: 14 caixas ns. 7.612/25, contendo desinfectante em latas, não especificado, pesando 233 kilos.

Idem: 2 barricas ns. 2.671/2, contendo terra, não especificada, pesando liquido 90

kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Teviot*; descarregadas em 1 e 2 de agosto de 1907.

Lote n. 23

Quadrilongo MV, contra-marca em cima TC: 1 caixa n. 311, contendo tranças de palha grossa para chapéus, pesando bruto 55 kilos. Idem: 1 dita n. 302, contendo tranças de palha grossa para chapéus, pesando bruto 66 kilos; vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 22 de maio de 1907.

Lote n. 24

Quadrilongo MV, contra-marca em cima TC: 1 caixa n. 303, contendo 204 chapéus de palha de aveia, simpls. 303 chapéus de crina, lisos (fôrmas). 196 chapéus de seda, lisos (fôrmas); vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1907.

Lote n. 25

ASVC: 1 encapado com um barril, sem numero, contendo cognac, pesando bruto 95 kilos e liquido legal 76 kilos. Idem: 1 barril com cognac, sem numero, pesando bruto 104 kilos e liquido legal 84 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregados em 30 de junho de 1906.

Lote n. 26

Quadrilongo ASC, contra-marca em cima TC: 2 caixas ns. 128/29, contendo 148 chapéus de palha de arroz, *sparterie* e rotim.

414 chapéus de *sparterie*, etc., algodão com mescla de seda.

20 chapéus de palha de Italia. Tranças de seda, pesando liquido 78 kilos. Tranças de palha grossa para chapéus, pesando bruto 80 kilos.

Tranças de algodão imitando palha para enfeites de chapéus, pesando bruto sete kilos.

Trança de palha grossa, com mescla de seda, para chapéus, pesando 24 kilos; vindas de Havre no vapor *Aron*, descarregadas em 15 de julho de 1907.

Lote n. 27

AAA: 1 caixa n. 17.701, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 140 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 5 de julho de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

PRAZO DE OITO DIAS

Godoy Fernandes & Paiva

De ordem do Sr. Dr. inspector desta alfandega, intimo a firma Godoy Fernandes & Paiva a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, os documentos comprobatorios de haver pago os direitos das mercadorias contidas em uma barrica marca GFP, n. 823, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, entrado em 27 de janeiro do corrente anno, e consignada á referida firma.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Alfandega do Rio de Janeiro

ARAÚJO FREITAS & COMP.

Prazo de oito dias.

De ordem do Sr. Dr. inspector desta Alfandega, intimo a firma Araujo Freitas & Comp. a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, os documentos comprobatorios de haver pago os direitos das mercadorias contidas nos volumes infra mencionados e consignados a referida firma.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Volumes entrados em 1906, consignados a Araujo Freitas & Comp. e retirados clandestinamente da Estiva

VOLUMES				VAPORES				OBSERVAÇÕES	
Marcas	Numeros	Especie	Quantidade	Nomes	Nacionalidade	Procedencia	Data das entradas		Numero do manifesto
Araujo Freitas	472	Caixa...	1	Canarias.....	Francez.	Havre.....	6 de fever. de 1906	108	Drogas e medicamentos sem perigo.
P	2.915	Barrica.	1	Aragon.....	Inglez..	Southampton..	12 » » » »	123	Drogas e remedios.
C	1/3	Caixas..	3	Corrientes.....	Francez.	Havre.....	21 de março de 1906	229	Especialidades pharmaceuticas sem perigo e perfumarias.
C	1	» ..	1	» ..	» ..	» ..	21 » » » »	»	Drogaria sem perigo.
Araujo Freitas & Comp.	27	» ..	1	Caravellas.....	» ..	» ..	4 de abril de 1906	267	Medicamentos e drogaria sem perigo, etc.
P	2.932	» ..	1	Aragon.....	Inglez..	Southampton..	9 » » » »	281	Drogas e remedios.
C	34.496/7	» ..	2	Assuncion.....	Allemao	Hamburgo.....	14 » » » »	294	Productos pharmaceuticos.
AFC	Sem numero	» ..	1	King Joakim...	» ..	» ..	14 de maio de 1906	382	Medicamentos.
J	966 e 2.028	» ..	2	Corrientes	Francez.	Havre.....	16 de junho de 1906	468	Productos pharmaceuticos e drogaria sem perigo.
W	2.937	Barrica.	1	Amazon.....	Inglez..	Southampton..	2 de julho de 1906	510	Drogas e remedios.
M	2.506	Caixa...	1	Corsica.....	Francez.	Havre.....	8 de outubro de 1906	801	Drogaria sem perigo.
C—RIO	2.949/51	Barrica.	3	Amazon.....	Inglez..	Southampton..	12 de novem. de 1906	911	Drogas e remedios.
AFC	Sem numero	Caixa...	1	Rhuetia.....	Allemao	Hamburgo.....	31 de dezem. de 1906	1.078	Medicamentos.

GODOY, FERNANDES & PAIVA

Prazo de oito dias

De ordem do Sr. Dr. inspector desta Alfandega, intimo a firma Godoy Fernandes & Paiva a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, os documentos comprobatorios de haver pago os direitos das mercadorias contidas nos volumes infra mencionados e consignados a referida firma.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.— O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Volumes entrados em 1906, consignados a Godoy, Fernandes & Paiva, e retiradas clandestinamente da Estiva

VOLUMES				VAPORES				OBSERVAÇÕES	
Marcas	Numeros	Especie	Quantidade	Nomes	Nacionalidades	Procedencia	Data das entradas		Numero do manifesto
S	3.147/8	Caixas..	2	Corrientes.....	Francez.	Havre.....	21 de março de 1906	229	Medicamentos, drogaria sem perigo.
Godoy	409	» ..	1	Siegmund.....	Allemao	Nova York...	26 » » » »	241	Medicamentos.
D	7.422/3	» ..	2	Caravellas.....	Francez.	Havre.....	19 de julho de 1906.	560	Drogaria sem perigo, papel Rigolet, medicamentos, etc.
GFP	5/6	» ..	2	Spartan Prince	Inglez..	Nova York...	13 de agosto de 1906	641	Medicamentos.
GFP	615/7	Barrica.	3	Amazon.....	» ..	Southampton..	10 de set. de 1906..	703	Drogas e remedios.
P	324/5	Caixa...	2	Corsica.....	Francez.	Havre.....	8 de out. de 1906..	801	Drogaria sem perigo.
GFP—EM	52.137	» ..	1	Argentina.....	Allemao	Hamburgo.....	14 de nov. de 1906.	920	Productos pharmaceuticos.
DP	7/9	» ..	3	Byron.....	Inglez..	Nova York....	23 » » » »	948	Artigos medicinas.
GFP	21	» ..	1	» ..	» ..	» ..	23 » » » »	948	Idem.
GFP	2.578, 2.578 bis, 2.675, 2.591 bis, 12, 13, 6, 711 e 2.524	» ..	9	Malou.....	Francez.	Havre.....	19 de dez. de 1906..	1.042	Vinho medicinal, drogaria sem perigo.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

SAM: 1 caixa, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignado a St. Alves de Mattos.

Annibal Gonçalves da Silva: 1 pacote sem numero, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Aachou*, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Domingos da Costa de Magalhães: 1 Pacote sem numero, procedente do Rio da Prata, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregado em 6 de novembro de 1907, consignação ignorada.

K: 1 caixa n. 3.324, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregado em 11 de novembro de 1907, consignada á ordem.

Isidoro Kahn: 2 pacotes sem numero, procedentes de Bordéas, pelo vapor francez *Cordillere*, descarregados em 11 de novembro de 1907, consignação ignorada.

FJS: 1 caixa sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oriana*, descarregada em 13 de novembro de 1907, consignada á ordem.

The Minister of Finance: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 13 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Sloper Irmãos: 1 pacote sem numero, procedente do Rio da Prata, pelo vapor inglez *Nyle*, descarregado em 14 de novembro de 1907, consignação ignorada.

S-W: 1 encapado n. 4.664, procedente de Genova pelo vapor italiano *Allivida*, descarregado em 14 de novembro de 1907, consignado a Theodor Wille & C.

JTC: 1 dito n. 555, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Allivida* descarregado em 14 de novembro de 1907, consignado á ordem.

RO: 6 caixas ns. 1.128 e 1.133, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Assunsion*, descarregado em 16 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

Hugo Heydtmann—HC: 1 caixa, n. 192 procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Assunsion*, descarregado em 16 de novembro de 1907, consignada á Hugo Heydtmann.

DL: 1 caixa n. 8.346, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 21 de novembro de 1907, consignação ignorada.

E. Dierks: 1 caixa sem numero, procedente do Rio da Prata, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 21 de novembro de 1907, consignada a E. Dierks.

BB: 1 caixa n. 690, procedente do Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 23 de novembro de 1907, consignada a A. Braz Brando.

S&R: 3 caixas ns. 46.214, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregadas em 25 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Vieitas & Comp.: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregada em 25 de novembro de 1907, consignação ignorada.

G: 1 caixa n. 108, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Frio* descarregada em 27 de novembro de 1907, consignada á ordem.

GLR: 1 caixa n. 397 A, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregada em 27 de novembro de 1907, consignada á ordem.

KHJ: 2 caixas ns. 1 e 2, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregadas em 27 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

Pinto Monteiro & Comp: 4 caixas numeros 1, 2, 3 e 4, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregadas em 27 de novembro de 1907, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Joseph Bauer: 1 pacote n. 80, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregado em 27 de novembro de 1907, consignado a Joseph Bauer.

Camacho & Comp.: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orissa*, descarregado em 28 de novembro de 1907, consignado a Camacho & Comp.

MCC: 1 pacote n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orissa*, descarregado em 28 de novembro de 1907, consignado á ordem.

Casemiro Lima—CL: 1 pacote ns. 103 e 104 procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orissa*, descarregado em 28 de novembro de 1907, consignado a Casemiro Lima & Comp.

MFB: 5 caixas ns. 621, 9.827, 31, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 28 de novembro de 1907, consignadas a Manoel Francisco de Brito.

Emilio Richter: 5 caixas ns. 1, 3, 4, 6 e 7, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 28 de novembro de 1907, consignadas a Emilio Richter.

BB: 1 caixa n. 102, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Canning*, descarregada em 30 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Trapiche Saudo—BM: 10 peças, louça biscuit, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderon*, descarregado em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a Bellurgrodt & Meyer.

RBC: 8 quintos de vinho, procedentes de Londres, pelo vapor inglez *Virgil*, descarregados em 18 de fevereiro de 1908, consignados a Miguel José Barbosa.

Armazem n. 8—RFC: 1 amarrado de caixas, sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Strathyre*, descarregado em 5 de fevereiro de 1908, consignado a C. N. Lefebore.

CBRC: 1 caixa n. 3.506, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Strathyre*, descarregado em 5 de fevereiro de 1908, consignada a Crashley & Comp.

J-D-S: 2 caixas ns. 1/2, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a Crashley & Comp.

S-D-R-C: 1 caixa n. 1, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Strathyre*, descarregado em 5 de fevereiro de 1908, consignada a Crashley & Comp.

J-I-D-B-C: 5 caixas ns. 1/5 procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a Crashley & Comp.

GEP: 1 amarrado de caixas, sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Strathyre*, descarregado em 5 de fevereiro de 1908, consignado a C. N. Lefebore.

JRCamões: 3 caixas ns. 751/3, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Strathyre*, descarregado em 5 de fevereiro de 1908, consignadas a J. R. Camões.

RL: 5 caixas ns. 1/5, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Strathyre*, descar-

regadas em 8 de fevereiro de 1908, consignadas a Lemos & Janot.

JL—AD: 1 caixa n. 11, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregado em 18 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

L—C: 1 caixa, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 18 de fevereiro de 1908, consignada a Leuzinger & Comp.

EC—HD: 1 caixa n. 12.673, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

H—W—S: 1 caixa n. 586, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignada a Sloper Irmãos.

JPDS: 1 caixa n. 419, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Amazon* descarregada em 20 de fevereiro de 1908, consignada a J. P. Domingues da Silva.

Armazem n. 9— Sem marca, 1 amarrado de 2 pacotes, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis* descarregado em 18 de maio de 1907, consignação ignorada.

SFC: 1 caixa, n. 2.460, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz* descarregada em 1 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

CF—RC: 1 caixa n. 5.078, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz* descarregada em 3 de março de 1908, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

MN: 17 amarrados de taboas, sem numero, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregado em 4 de fevereiro de 1908, consignados a H. Stoltz & Comp.

CF—RC: 2 caixas, ns. 5.080 e 5.095, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz* descarregadas em 6 de fevereiro de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

JSC—MCC: 3 fardos ns. 7.504/6 procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz* descarregados em 6 de fevereiro de 1908, consignados a Martins Costa & Comp.

39: 4 caixas, de ns. 18/21, procedentes de Glasgow, pelo vapor inglez *Rosselli* descarregadas em 10 de fevereiro de 1903, consignadas á ordem.

KEAN: 19 caixas, sem numero, procedentes de Glasgow, pelo vapor inglez *Rosselli* descarregadas em 21 de fevereiro de 1903, consignadas á ordem.

CPC: 1 caixa, n. 4.252, procedente de Glasgow, pelo vapor inglez *Rosselli* descarregada em 22 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

Sem marca: 1 sacca, sem numero, procedente de Glasgow, pelo vapor inglez *Rosselli* descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

PBH: 2 caixas ns. 40/1, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto* descarregadas em 26 de fevereiro de 1908, consignadas á Prefeitura de Bello Horizonte.

CTC: 1 caixa, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto* descarregada em 23 de fevereiro de 1903, consignada a Carlos Taveira & Comp.

Ministro de Portugal: 2 caixas, sem numero, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto* descarregado em 23 de fevereiro de 1903, consignada ao Ministro de Portugal.

JMPC: 3 caixas, ns. 81/5.98, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto* descarregadas em 29 de fevereiro de 1908, consignadas a J.M. Pacheco & Comp.

TCC 75 caixas, sem numero, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto* descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignadas a Teixeira de Castro & Comp.

MFT: 1 dita n. 3.188, procedente de Glasgow, pelo vapor inglez *Rosselli*, descar-

gada em 21 de fevereiro de 1908, consignada a L. F. Jul'eu.

Armazem n. 12—MRS: 1 caixa n. 1.187, procedente de Bremen, pelo vapor alemão *Erlangen*, descarregado em 10 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

PMC—MP: 1 dita n. 3.183, procedente de Bremen, pelo vapor alemão *Erlangen*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

CV: 4 ditas n. 7.440/43, procedentes de Bremen, pelo vapor alemão *Erlangen*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

JPDS: 1 dita n. 445, procedente de Bordéas, pelo vapor francez *Amazona*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908 consignada a J. P. Domingues da Silva.

SS: 1 dita n. 9, procedente de Bordéas pelo vapor francez *Amazona*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignada a E. Harriot.

LA: 6 ditas n. 5.400/5, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Virgil*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

AGC: 2 ditas e 1 barrica ns. 222, 200, e 189, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Virgil*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas a A. Guimarães & Comp.

AACC—ASC: 2 caixas n. 2.623, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Santos*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

GZ: 1 dita n. 22, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Santos*, descarregada em 25 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

JA: 1 dita n. 1.676, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Santos*, descarregada em 25 de fevereiro de 1908, consignada a João de Almendra.

Werneck: 9 ditas n. 1.950/1.956/9 1.962/64, procedentes de Hamburgo, pelo vapor alemão *Santos*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1908, consignadas a V Werneck & Comp.

MCC: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Santos*, descarregada em 25 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

1 fardo sem numero e sem maeca, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Santos*, descarregado em 25 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Armazem n. 9—CIA: 1 caixa n. 709, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Santos*, descarregada em 25 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.—O conferente interino, *Rodolpho de Costa Tinoco*.

Ministerio da Guerra

DECIMO OITAVO DISTRICTO DO MEYER

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta; e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno; e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos completos. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar

bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta de saude funcionará na Direcção Geral, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Agencia da Prefeitura do Meyer, á rua Dr. Dias da Cruz n. 47 C, das 11 horas da manhã, ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos manla lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 14 de setembro de 1908.—*José Feliciano da Silva Monteiro*, secretario.—O presidente, tenente-coronel *Ernesto Pacheco*.

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta; e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nesta cidade, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno; e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, tenente-coronel João Baptista Carrilho.—O secretario, *Nicoláo Teixeira*.—*João Baptista Carrilho*, presidente.

Acta da installação dos trabalhos da junta de alistamento militar do Andarahy

Aos 14 dias do mez de setembro de 1908, em uma das salas dependencia do Collegio Militar, reunida a junta do alistamento militar, composta dos tenente-coronel João Baptista Carrilho, major Antonio da Silva Paraguassú e funcionario municipal Nicoláo Teixeira, procedeu-se á eleição de seu presidente e secretario, sendo eleitos para o primeiro cargo o tenente-coronel João Baptista Carrilho, e para o segundo, o funcionario municipal Nicoláo Teixeira; em seguida o Sr. presidente mandou lavar os editaes de convocação para o alistamento e mandou affixar nas sedes das repartições publicas e em varios logares cuja jurisdicção está affecta a esta junta, e mandou tambem remetter listas de recenseamento aos Srs. Drs. director do Instituto Profissional Masculino; delegado da 8ª Delegacia de Saude Publica; delegado da 16ª Delegacia de Policia; chefes das agencias da Prefeitura, Telegraphos, Correios; aos gerentes das fabricas do Tecidos Fabril Industrial e Confiança Industrial.

A junta decidiu-se a funcionar nos dias uteis no mesmo local, das 11 horas da manhã, ás 2 da tarde.

E, feitos esses trabalhos preliminares do alistamento, o Sr. presidente declarou iniciados os ditos trabalhos, congratulando-se com o exercito pela execução da lei do sorteo militar. E eu, Nicoláo Teixeira, secretario da junta, lavrei esta acta que foi por todos assignada, em 14 de setembro de 1908.—*João Baptista Carrilho*, presidente.—Major *Antonio da Silva Paraguassú*.—*Nicoláo Teixeira*, secretario.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes illas, deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubalybas, Lage, Lobos, Manguiños, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Bindahy Grande, Pindahy Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Rectificação

Não estando indicada com exactidão na respectiva tabella impressa da quantidade de obras e preços das unidades, já distribuida a alguns interessados, a secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de que trata o edital de 8 de agosto proximo passado, comprehendida entre a linha do Ribeirão Vermelho e Bom Jardim, se declara que o trecho a construir é o que consta do referido edital a saber: «Secção entre o kilometro 138,670 da linha do Ribeirão Vermelho, passando pelo arraial de S. Vicente Ferrer e cidade do Turvo, até Bom Jardim, Extensão 71 kilometros e 300 metros.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamento

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.^a O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

- 1.^o grupo:
 a) trilhos de typo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;
 b) accessorios para os mesmos;
 c) cruzamentos.
 2.^o grupo:
 Superestrutura metallica para pontes, tendo vãos de 10 a 80 metros.
 3.^o grupo:
 d) fio telegraphico de quatro millimetros;
 e) arame farpado para cerca;
 f) isoladores.

2.^a Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação de trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela directoria desta estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superestructuras metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não aceite o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer á sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente aceita pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.^a A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.^a O fornecimento do material será feito por partidas mensaes, á medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5.^a Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do material fornecido, e feitos, a juizo do governo, em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905 e o contractante será obrigado a recebê-lo; pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo cambio medio, á vista, da vespera do dia do pagamento.

6.^a O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos do alfandega.

7.^a Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 100\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8.^a Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100\$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminado este prazo de tres mezes, rescindido o contracto, a

juizo do governo, nos termos da condição 10.^a.

9.^a Os proponentes deverão fazer no Thezouro Federal uma caução de 3:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sino á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15:000\$ para garantia do contracto e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5.^a e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10.^a O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial:

- a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;
 b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11.^a Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12.^a A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13.^a O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paraphrasis unico. Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas poderão referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O Governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14.^a A caução de 3:000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar de deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

15.^a A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

16.^a A concorrência versará sobre:

- a) o preço do material;
 b) idoneidade do proponente.

17.^a É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—*J. P. Parreiras Horta.*

Directoria Geral de Obras e Viação
 CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de

Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bom Jardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo passado, de accordo com as seguintes condições:

1.^a As estradas de ferro a construir são divididas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;

c) De S. Vicente Ferrer a Bom Jardim.

Paraphrasis unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.^a Os trabalhos da construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
 b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;
 c) obras de arte;
 d) edificios;
 e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;
 g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyrodotes, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.^o Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.^o Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

3.^a A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dois mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluida dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.^a As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.^a O Governo poderá, quando entender conveniente; alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrafo seguinte.

Paraphrasis unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

6.^a As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes em caracter provisório, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paraphrasis unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.^a Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de acordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.^a O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras, de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras

de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especificas que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5:000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Os proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elovar a caução de 5:000\$ a 20:000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes do assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2% deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 3ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após e-se excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpollação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3ª, independentemente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 2ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5%.

18.ª A caução de 5:000\$, feita na fórmula da condição 12ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accetto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) a idoneidade do proponente;

21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão aponas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dali possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—*J. P. Parreiras Horta.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

INAUGURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAETHE', NO RAMAL DE SANTA BARBARA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que no dia 22 do corrente será inaugurada a estação de Caethé no kilometro 607,193 do novo ramal de Santa Barbara.

Escriptorio do Trafego, 14 de setembro de 1908.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	90 d/v	A' vista
> Paris.....	15 5/32	15 1/64
> Hamburgo.....	\$630	\$636
	\$777	\$784

> Italia.....	—	\$637
> Portugal.....	—	\$374
> Nova York.....	—	\$295
Libra esterlina em moeda.....	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	1:022\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:016\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	181\$000
Ditas idem, de 1906, port.....	184\$000
Ditas idem idem, nom.....	187\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	806\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	420\$000
Ditas idem, idem, de 100\$, 4 %, port.....	69\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Banco do Brazil, integ.....	190\$000
Banco do Commercio, integ.....	135\$000
Companhia Seguros Confiança, c/25 %.....	35\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	101\$000
Dita idem idem, integ.....	203\$500
Dita Tecidos Corcovado.....	175\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	181\$500
Ditas da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	216\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	214\$000
Consol. S. Francisco da Penitencia.....	220\$000

Vendas por alvará

12 apolices geraes de 5 %, 1:000\$..... 1:023\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 1908

Assucar branco crystal de Campos, 530 540 réis por kilo.
 Dito idem, 2º jacto, idem, 500 réis por kilo.
 Dito mascavinho idem, 460 réis por kilo.
 Dito Demerara idem, 420 réis por kilo.
 Sebo do Rio Grande, 630 réis por kilo.
 Algodão em rama, 1ª sorte do Ceará, 9\$300 por 10 kilos.
 Dito idem do Pernambuco 9\$100 por 10 kilos.
 Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

COTAÇÕES DO DIA 17

Assucar branco crystal de Campos, 530 réis por kilo.
 Dito idem 2º jacto idem, 480 réis por kilo.
 Dito mascavinho idem, 380 a 440 réis por kilo.
 Dito mascavo de Sergipe, 340 réis por kilo.
 Café, 3\$400 a 4\$280 por 10 kilos.
 Kerozene americano, 7\$800 por caixa.
 Algodão em rama, 1ª sorte de Mossoró e regular de Mossoró, em lote, 9\$200 a 9\$300 por 10 kilos.
 Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

Achando-se preenchidas todas as solemnidades exigidas por Lei para poder a companhia entrar em funçao, como provam os documentos ja publicados e os que abaixo se seguem, inicia hoje ella as suas operaçoes na sua sede social no largo da Carioca n. 9.

Rio de Janeiro 19 de setembro de 1908.

A directoria:

João Teixeira Soares, capitalista, residente á praia de Botafogo n. 144.

José de Mello Carvalho Muniz Freire, advogado, residente á rua Barão do Amazonas n. 5 B.

João Augusto Americo Machado, commerciante, residente no largo da Carioca n. 9.

Erico Mathieu, industrial, residente á rua Aprazivel n. 5.

Relação dos accionistas da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, com a entrada realizada de 30 %, até esta data

Numero de ordem	Nomes	Ações	Capital
1	Dr. João Teixeira Soares.....	783	156.600\$000
2	João Americo Machado.....	607	133.400\$000
3	Conde de Modesto Leal.....	206	40.000\$000
4	Dr. José de Mello Carvalho Moniz Freire.....	150	31.000\$000
5	João Pinto Ferreira Leite.....	150	30.000\$000
6	Erico Mathieu.....	100	20.000\$000
7	Dr. Joaquim Luiz Pereira da Silva.....	90	18.000\$000
8	Dr. Raymundo de Castro Maya.....	60	12.000\$000
9	Dr. Joaquim Catramby.....	50	10.000\$000
10	Barão de Sampaio Vianna.....	50	10.000\$000
11	Senador Arthur Indio do Brazil.....	50	10.000\$000
12	Dr. Luiz da Rocha Miranda.....	50	10.000\$000
13	Conde de Figueiredo.....	50	10.000\$000
14	Bento Quirino dos Santos.....	50	10.000\$000
15	Conde de Avellar.....	50	10.000\$000
16	Americo Bento Machado.....	50	10.000\$000
17	Julio Alberto da Costa.....	50	10.000\$000
18	Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.....	50	10.000\$000
19	Dr. Alberto de Sampaio.....	50	10.000\$000
20	Nazareth & Comp.....	50	10.000\$000
21	Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro.....	50	10.000\$000
22	Homero Ribeiro de Castro.....	40	8.000\$000
23	Dr. Arthur Moncorvo Filho.....	37	7.400\$000
24	Dr. Leopoldo Cunha Filho.....	35	7.000\$000
25	Maximiano P. F. de Vasconcellos.....	30	6.000\$000
26	Dr. Americo Firmiano de Moraes.....	25	5.000\$000
27	Dr. Leopoldo Cunha.....	25	5.000\$000
28	Gabriel Martins Ferreira.....	25	5.000\$000
29	Francisco Martins Ferreira.....	25	5.000\$000
30	Domingos Gonçalves Netto.....	25	5.000\$000
31	D. Maria T. de Mattos Leite Gourzant.....	25	5.000\$000
32	Henrique Boiteux & Comp.....	20	4.000\$000
33	Dr. João Brasileiro Toledo Franco.....	20	4.000\$000
34	João José Pereira Guimarães.....	20	4.000\$000
35	José Pinto dos Reis.....	20	4.000\$000
36	Manoel José de Magalhães Machado.....	20	4.000\$000
37	Dr. Brotero F. de Macedo Soares.....	20	4.000\$000
38	Adjalme Eduardo da Costa Araujo.....	20	4.000\$000
39	Gabriel Teixeira Marinho.....	20	4.000\$000
40	João Carvalho de Macedo Junior.....	20	4.000\$000
41	Manoel de Pontes Camara.....	20	4.000\$000
42	João Vieira da Silva Borges.....	20	4.000\$000
43	Alberto Saraiva da Fonseca.....	20	4.000\$000
44	Horacio Mendes de Oliveira Castro.....	20	4.000\$000
45	Jão Antonio de Almeida Gonzaga.....	20	4.000\$000
46	Dr. Raul Ferreira Leite.....	15	3.000\$000
47	Dr. Augusto Cesar Chagas.....	15	3.000\$000
48	Manoel Francisco da Silva Tatá.....	15	3.000\$000
49	Dr. Pedro Betim Paes Leme.....	10	2.000\$000
50	Felismino Soares & Comp.....	10	2.000\$000
51	Flavio Novaes.....	10	2.000\$000
52	General Francisco Glycerio.....	10	2.000\$000
53	Dr. Hermenegildo L. de Moraes.....	10	2.000\$000
54	Luiz de Rezende & Comp.....	10	2.000\$000
55	Armando Pereira de Figueiredo.....	10	2.000\$000
56	Francisco Antonio de Mello Carneiro.....	10	2.000\$000
57	Pedro Pinto Monteiro.....	10	2.000\$000
58	Antonio Dias Garcia.....	10	2.000\$000

59	Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.....	10	2.000\$000
60	Alves Vieira & Comp.....	10	2.000\$000
61	D. Isabel P. B. da Franca.....	10	2.000\$000
62	Luiz José dos Santos Dias.....	10	2.000\$000
63	Pedro Fonseca.....	10	2.000\$000
64	Vicente Gonçalves Dias.....	10	2.000\$000
65	Carlos do Carmo Oliveira.....	10	2.000\$000
66	Augusto Orgaert.....	10	2.000\$000
67	Antonio Augusto da Silva.....	10	2.000\$000
68	Dr. Pedro A. Noiaso Pereira da Cunha.....	10	2.000\$000
69	Alfredo de Carvalho Macedo.....	10	2.000\$000
70	Manoel Pinto de Oliveira e Souza.....	10	2.000\$000
71	Antonio Gonçalves Reis.....	10	2.000\$000
72	Augusto Antunes Garcia.....	10	2.000\$000
73	Oscar José Domingues Machado.....	10	2.000\$000
74	Manoel Emilio Fernandes.....	10	2.000\$000
75	Alayde, filha do tenente Bemvindo Vianna.....	10	2.000\$000
76	Dr. Pedro Luiz Ozorio.....	10	2.000\$000
77	Fr. João Baptista Queima do Monte.....	10	2.000\$000
78	Dr. João Maximiano de Figueiredo.....	10	2.000\$000
79	Francisco Dom.....	10	2.000\$000
80	Octavio Mendes de Oliveira Castro.....	10	2.000\$000
81	João Teixeira Soares Junior.....	10	2.000\$000
82	Frederico Teixeira Soares.....	10	2.000\$000
83	Mancel Teixeira Soares.....	10	2.000\$000
84	Antonio C. Franco de Sá.....	10	2.000\$000
85	Leandro Augusto Martins.....	8	1.600\$000
86	D. Julieta Lopes de Souza Porto.....	5	1.000\$000
87	D. Joanna Georgina de M. e Souza.....	5	1.000\$000
88	Dr. Manoel Nazareth.....	5	1.000\$000
89	Francisco Moniz Freire.....	5	1.000\$000
90	Henrique Boiteux.....	5	1.000\$000
91	Dr. Annibal Teixeira de Carvalho.....	5	1.000\$000
92	Alvaro de Almeida Gama.....	5	1.000\$000
93	Dr. Alfredo de Mattos Ruige.....	5	1.000\$000
94	Lincoln de Oliveira Guimarães.....	5	1.000\$000
95	D. Alcida Maria Pires.....	5	1.000\$000
96	Oscar Gama Bentes.....	5	1.000\$000
97	Victorino Gomes de Avellar.....	5	1.000\$000
98	Genaro Dias & Comp.....	5	1.000\$000
99	João Paulo de Mello Barreto.....	5	1.000\$000
100	João José da Silva Lima.....	5	1.000\$000
101	D. Julia Simões.....	5	1.000\$000
102	Dr. Carlos A. de Miranda Jordão.....	5	1.000\$000
103	D. Luiza C. Albuquerque Raia Gabaglia.....	5	1.000\$000
104	D. Clotilde P. Cavalcanti de Albuquerque.....	6	1.000\$000
105	D. Almerinda C. Cavalcanti de Albuquerque.....	5	1.000\$000
106	Eduardo Canabarro de Carvalho.....	5	1.000\$000
107	D. Isabel da Silveira Ferreira e Figueiredo.....	5	1.000\$000
108	Coronel João Pedro Caminha.....	5	1.000\$000
109	D. Maria das Dores da Silva Maia.....	5	1.000\$000
110	Dr. José Democrito de Barros.....	5	1.000\$000
111	Dr. Mario Ruche.....	5	1.000\$000
112	Coronel Virgilio Fortes.....	5	1.000\$000
113	Jeronymo José de Macedo.....	5	1.000\$000
114	José Joaquim dos Santos Andrade.....	5	1.000\$000
115	Mancel Serissimo Alvares Pereira.....	5	1.000\$000
116	Olympio Gomes Tavora.....	5	1.000\$000
117	Dr. José Jayme de Almeida Pires.....	2	400\$000
118	Marcilio, filho do Dr. Moncorvo Filho.....	1	200\$000
119	João Ribeiro de Andrade.....	1	200\$000
120	Andronico Rustico Tupinambi.....	1	2.000\$000
		4.000	801.000\$000

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.235, os estatutos da companhia nacional de seguros de vida Cruzeiro do Sul, a lista dos subscriptores contendo o numero de ações e entrada de cada uma, a publicação do certificado do deposito feito no Thesouro Federal, de 80.000\$, decima parte do seu capital, a acta da assembléa geral de installação, realizada em 18 de julho ultimo, a quitação do sello sobre a primeira entrada de 30 % do seu capital, dous exemplares do *Diario Official*, sendo um de 30 de agosto ultimo, contendo o decreto n. 7.086, de 27 do mesmo mez, que concedeu á mesma companhia autorização para funcionar na Republica, com as alteraçoes exigidas pelo dito decreto, e outro de 6 de setembro corrente, contendo a publicação da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 2 de mesmo mez, que votou, aceitando-as, as exigencias feitas pelo referido decreto, e uma certidão passada pela Inspectoria Geral de Seguros contendo o theor da carta patente de autorização n. 33, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908.—O secretario, Fabio

Leal:

ANNUNCIOS

Companhia Industrial
de Cellulose

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem na sede social, á rua de S. Pedro n. 20, 1º andar, ás 2 horas da tarde, do dia 24 do corrente mez, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1903.—
Os directores: Dr. João Franklin de Alencar
Lima—P. B. de Cerqueira Lima.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que póde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões de 1892.....	4\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	1\$500	Decisões de 1899.....	3\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	1\$500	Decisões de 1900.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	5\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	4\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
		Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
		Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
		Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000
		Decisões de 1832.....	3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o lugar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves; Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$600
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$600
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$300
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empre- gado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500			Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500			Noticia Historica dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Organização Judicial ria , comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000			Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000			Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000			Pacificação dos Kri- chanás , passado e presente dos Kriehaná, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000			Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 vo- lumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , prece- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000				
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$700	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$900	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000		
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000		
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000		
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuaes da Repu- blica dos Estados Unidos do Brazil , pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
		Manual do Empre- gado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento, de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				